28/05/2021

Número: **0000374-34.2019.8.17.3580**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Vicência**
Última distribuição : **29/11/2019**
Valor da causa: **R$ 11.137,50**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE WILSON DA SILVA (AUTOR)	EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO DE SOUZA MENDES SANTIAGO MOUSINHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54758346	29/11/2019 11:36	Petição Inicial	Petição Inicial
54758983	29/11/2019 11:36	INICIAL	Outros (Documento)
54758381	29/11/2019 11:36	IDENTIDADE	Outros (Documento)
54758379	29/11/2019 11:36	CPF203	Outros (Documento)
54758377	29/11/2019 11:36	RESIDENCIA	Outros (Documento)
54758375	29/11/2019 11:36	PROCURAÇÃO 013	Outros (Documento)
54758986	29/11/2019 11:36	FICHA DE ATENDIMENTO	Outros (Documento)
54758374	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO206	Outros (Documento)
54758372	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO207	Outros (Documento)
54758371	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO208	Outros (Documento)
54758370	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO209	Outros (Documento)
54758369	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO210	Outros (Documento)
54758367	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO211	Outros (Documento)
54758366	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO212	Outros (Documento)
54758365	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO213	Outros (Documento)
54758364	29/11/2019 11:36	DOC MEDICO214	Outros (Documento)
54758363	29/11/2019 11:36	BO217	Outros (Documento)

54758361	29/11/2019 11:36	BO218	Outros (Documento)
54758358	29/11/2019 11:36	Seguro Dpvat	Outros (Documento)
54915071	05/12/2019 12:53	Despacho	Despacho
55511878	13/12/2019 15:11	Intimação	Intimação
64283715	07/07/2020 13:42	Certidão	Certidão
64337590	09/07/2020 13:07	Despacho	Despacho
64779394	16/07/2020 11:40	Intimação	Intimação
69251935	09/10/2020 14:11	Despacho	Despacho
69401764	13/10/2020 12:25	Intimação	Intimação
72268664	09/12/2020 15:55	Contestação	Contestação
72268667	09/12/2020 15:55	2772120_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
72268668	09/12/2020 15:55	Perícia médica	Outros (Documento)
72268670	09/12/2020 15:55	ATOS CONSTITUTIVOS	Outros (Documento)
72268671	09/12/2020 15:55	PROCURAÇÃO E SUBS	Outros (Documento)
73280961	07/01/2021 13:26	Intimação	Intimação
73758102	19/01/2021 15:09	Petição	Petição
74425468	01/02/2021 17:28	Certidão	Certidão
74435898	02/02/2021 09:24	Decisão	Decisão
74469815	02/02/2021 11:51	Certidão	Certidão
74470987	02/02/2021 11:55	Intimação	Intimação
74470988	02/02/2021 11:55	Intimação	Intimação
74492808	02/02/2021 15:38	Certidão	Certidão
74492810	02/02/2021 15:38	Zimbra	Documento de Comprovação
75467541	18/02/2021 13:41	Certidão	Certidão
75467543	18/02/2021 13:41	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA	Aviso de recebimento (AR)
75791227	24/02/2021 11:07	Certidão	Certidão
75791834	24/02/2021 11:07	PJE 0000374-34.2019.8.17.3580	Outros (Documento)
75792229	24/02/2021 11:16	Intimação	Intimação
75859399	25/02/2021 10:53	Petição	Petição
76673616	10/03/2021 15:33	Petição	Petição
76673620	10/03/2021 15:33	2772120_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
76830942	12/03/2021 14:28	Petição	Petição
76830946	12/03/2021 14:28	2772120_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
76830947	12/03/2021 14:28	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

76830948	12/03/2021 14:28	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
77442061	23/03/2021 13:29	Certidão	Certidão
77722207	01/04/2021 18:09	Sentença	Sentença
78217576	07/04/2021 10:54	Intimação	Intimação
78217577	07/04/2021 10:54	Intimação	Intimação
78222264	08/04/2021 11:06	Alvará	Alvará
80005540	06/05/2021 08:49	Certidão	Certidão
80005552	06/05/2021 08:52	Intimação	Intimação
80005558	06/05/2021 08:54	Certidão	Certidão
80562934	17/05/2021 12:24	Despacho	Despacho
80840840	19/05/2021 13:47	Certidão	Certidão
81272267	26/05/2021 15:24	Petição	Petição
81272280	26/05/2021 15:24	2772120_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
81272281	26/05/2021 15:24	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
81275783	26/05/2021 15:24	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
81327617	27/05/2021 09:32	Petição	Petição
81327621	27/05/2021 09:32	atualização	Documento de Comprovação

Segue anexo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICENCIA-PE

JOSÉ WILSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7.583.037 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 074.597.364-73, com endereço na Rua Vila Turiassu, nº 14, Zona Rural, da cidade de Vicência-PE. CEP: 55850-000, através de seu advogado infra-assinado, constituído, nos termos do instrumento de procuração em anexo (Doc. 01), com endereço profissional na Rua Walfrêdo Ferreira Lima, nº10, Centro, Timbaúba-PE, CEP 55870-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**., sob o CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205; pelas razões de fato e de direito que se seguem:

1. PRELIMINARMENTE

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE**

PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R$ 200,00 para cada perícia realizada.**

1.1 DA ASSISTÊNCIA GRATUITA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à autora, visto que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e art. 5º, LXXIV da CF.

2. DA SINOPSE FÁTICA

SINISTRO: 3180191301, quantia recebida administrativamente: R$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A vítima informa que no dia 30/07/2017, sofreu acidente de trânsito. machucado, o requerente foi socorrido até o hospital local, onde, de pronto foi diagnosticado com **AMPUTAÇÃO DE 5º DEDO ESQUERDO + LESÃO DO TENDÃO.** o que torna, até o presente momento, inviável a mobilidade de todo o membro , sentindo dor e inchaço, estando impossibilitado para realizar suas atividades diárias e laborais.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT (CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04) foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora **LíDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

O seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) é o único seguro no Brasil que concede cobertura a toda a população, inclusive a visitantes estrangeiros, que no território nacional tenham sido vítimas de acidentes de trânsito, sejam tais acidentes causados por motoristas, pedestres, cargas ou pessoas transportadas, sendo irrelevante, portanto, a verificação de culpabilidade da vítima, bastando que o acidente esteja envolvido um veículo automotor terrestre.

A lei n° 6.194/74 dispõe sobre o Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, normatizando, desta feita, o DPVAT.

O Art. 8° da Lei n° 11.482, de 31 de maio de 2007, alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da lei n° 6.194/74, no que tange aos valores das indenizações como se vê:

> Art.3° Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2° desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
>
> [...]
>
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Destarte, resta claro e provado que não foi paga a quantia a que se tinha direito, visto que a invalidez foi atestada, devendo ser pago o valor respectivo, determinado por lei.

"Infringem o princípio da razoabilidade visto que aumenta o custo do seguro e diminui a cobertura às vítimas, e infringem a dignidade humana visto que estipulam preço à saúde ou à parte do corpo humano, que não tem preço".

Partindo do pressuposto de que o DPVAT não foi criado para garantir uma forma de renda às Seguradoras Conveniadas, considerando-se a disparidade entre os valores arrecadados e os efetivamente pagos, é forçosa a

conclusão de que o intuito do legislador (amparar as vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores e/ou por suas cargas, em todo o território nacional, independentemente de quem seja a culpa desses acidentes) está sendo ignorado, razão pela qual se tornou necessária a propositura de Ações Judiciais.

O DPVAT tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, pode ser qualquer pessoa que, no território nacional, tenha sido vítima de um acidente envolvendo veículo automotivo ou sua carga.

4. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA MORA DECORRENTE DO VALOR SONEGADO

O valor devido deverá ser atualizado pela correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, de acordo com a Súmula 43 do STJ - "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo", incluindo os juros moratórios, mesmo se omisso o pedido ou a condenação, inteligência da Súmula 254 do STF.

Trás o Código Civil/2002, em seu art. 406, "Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Devendo-se, no caso em apreço, aplicar o índice da Tabela do ENCOGE, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a rigor do enunciado 20 do CEJ/CJF 09/02 :

Art. 406 : "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art.406 é a do art. 161,§ 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês."

Por fim, trás a nossa jurisprudência pátria:

> **APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ**

PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4.Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação**. Dado parcial provimento aos recursos.** (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. **A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera**

> **administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4.Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos.** (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Baseado nos fundamentos acima narrados requer-se, desde logo sejam aplicados os juros e correções a que faz jus a autora.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

a) Seja procedente a preliminar arguida de JUSTIÇA GRATUITA, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.

b) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;

c) **Opta o requerente pela não realização de audiência de conciliação ou de mediação, de acordo com o art. 319, VII, CPC/2015**, **fundamentado pela imprescindível realização de perícia médico/técnica neste tipo de ação;**

d) Ao final, seja julgado totalmente procedente as pretensões pleiteadas pelo Autor condenando a Ré a pagar ao Requerente a importância de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial eventualmente efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.

e) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art.6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação;

f) Requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA, OAB/PE 40.509, com endereço físico na qualificação deste petitório;

g) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% (vinte por cento).

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, em especial, documental, testemunhal, bem como, as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se a causa o valor de R$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete e cinquenta).

Nestes termos.

Pede deferimento.

Timbaúba, 08 de Agosto de 2018.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA

OAB/PE 40.509.

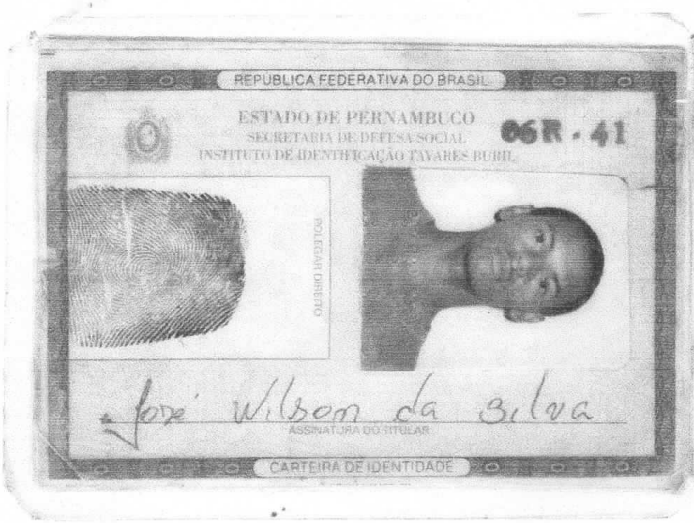

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

06R - 41

POLEGAR DIREITO

José Wilson da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

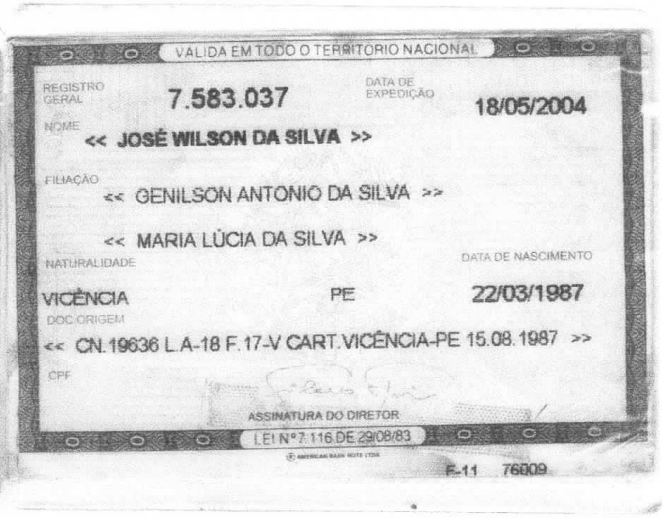

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.583.037

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2004

NOME
<< JOSÉ WILSON DA SILVA >>

FILIAÇÃO
<< GENILSON ANTONIO DA SILVA >>
<< MARIA LÚCIA DA SILVA >>

NATURALIDADE
VICÊNCIA PE

DATA DE NASCIMENTO
22/03/1987

DOC. ORIGEM
<< CN.19636 L.A-18 F.17-V CART. VICÊNCIA-PE 15.08.1987 >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-11 76809

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO
21ª C S M/4ª DEL

RA -21036 204557 2

JOSÉ WILSON DA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

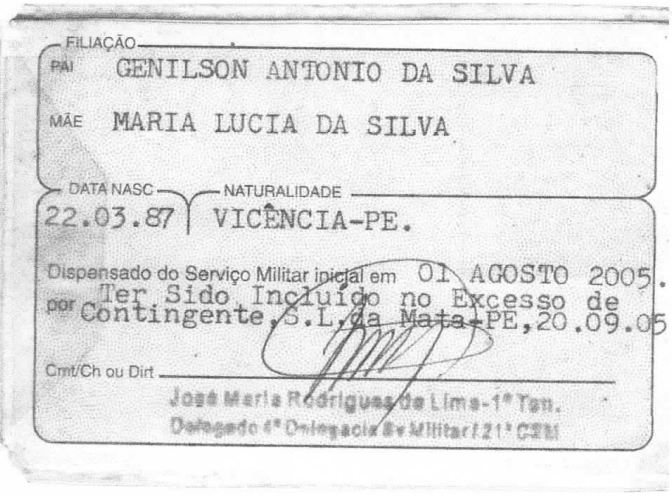

FILIAÇÃO
PAI GENILSON ANTONIO DA SILVA
MÃE MARIA LUCIA DA SILVA

DATA NASC 22.03.87
NATURALIDADE VICÊNCIA-PE.

Dispensado do Serviço Militar inicial em 01 AGOSTO 2005.
por Ter Sido Incluído no Excesso de Contingente, S.L.da Mata-PE, 20.09.05

Cmt/Ch ou Dirt
José Maria Rodrigues de Lima-1º Ten.
Delegado 4ª Delegacia Serviço Militar/21º CSM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JOSE WILSON DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 22/03/1987
Nº INSCRIÇÃO 0698 0212 0825
D.V.
ZONA 093
SEÇÃO 0003

MUNICÍPIO / UF VICENCIA/PE
DATA DE EMISSÃO 03/05/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

José Wilson da Silva
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:11
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361189500000053877227
Número do documento: 19112911361189500000053877227

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
074.597.364-73
Nome
JOSE WILSON DA SILVA
Nascimento

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

celpe
neoenergia

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0600040-09 | www.celpe.com.br

ENILSON ANTONIO DA SILVA

PF 425 904 504-00

RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
nofásico

DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
1203848	ÚNICA	13/09/2017

	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
09/2017	2032520883	3998783

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
VI TURIASSU 14

ZONA RURAL VICENCIA/VICENCIA RURAL
VICENCIA PE
55650-000

CÓDIGO DO CONTRATO	MÊS/ANO
4006932113	09/2017
DATA DE VENCIMENTO	
20/09/2017	13/10/2017
TOTAL A PAGAR (R$)	
101,75	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
onsumo Ativo(kWh)	133,0000000	0,87316022	99,92
créscimo Bandeira AMARELA			1,81
créscimo Bandeira VERMELHA			3,16
ontribuição Iluminação Pública			4,99
ulta por atraso-NF 001329202 - 14/09/17			1,06
ros por atraso-NF 001329202 - 14/09/17			0,09
ualização IGPM-NF 001329202 - 14/09/17			0,09

TAL DA FATURA 101,75

SÉRIE DO MEDIDOR	TIPO DA MEDIÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
0143209	CAT	14/08/2017	14.351,00	13/09/2017	14.484,00	30	1,00000		133,00

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	99,26	25,00	24,67
PIS	94,39	0,84	0,08
COFINS	94,39	3,89	2,92

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	27,07	26,60%
Transmissão	R$	2,05	2,01%
Distribuição (Celpe)	R$	31,99	31,28%
Perdas de Energia	R$	9,50	9,33%
Encargos Setoriais	R$	6,26	6,15%
Tributos	R$	25,65	25,62%
Total	R$	94,39	100%

Consumo Ativo(kWh) 0,00000000

89D4 ACC7 28A8 8F82 F152 0EB4 EE1C D178

...ão de tarifas e bandeiras em vigor à época. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é comprometido quando há ...ção na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Posto: em alguns grupos (A4/AS/AMARELA) ... (Lei nº 10.438/02) e cobrança mensal de reajuste. Multa: o Cliente é comprometido quando há descumprimento do prazo definido para ...ódico de atendimento contratual.

CONSUMO	VALOR (R$)	LIMITE CENTRAL	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	TENSÃO NOMINAL (V)	LEITURA DE TENSÃO (V) MÍNIMA	LEITURA DE TENSÃO (V) MÁXIMA
VICENCIA	09/2017						
	0,00	10,07	21,70	43,40	320	202	231
	0,00	7,74	16,40	30,00			
	0,00	0,00	0,00	0,00			

Limite DICRI: 16,00 ELGD - Valor da Energia de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 32,04

CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0932113	09/2017	20/09/2017	101,75

70000001-0 01750011004-7 00693211310-8 09147111333-0

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:12
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361211700000053877223
Número do documento: 19112911361211700000053877223

Eduardo Henrique
Advocacia & Consultoria.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JOSÉ WILSON DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7.583.037 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 074.597.364-73, com endereço na Rua Vila Turiassu, nº 14, Zona Rural, da cidade de Vicência-PE. CEP: 55850-000.

OUTORGADOS: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE nº 40.509, com endereço profissional na Rua Walfrêdo Ferreira Lima, N°10, Centro, Timbaúba-PE. CEP: 55870-000, local onde receberá intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "***ad judicia***", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer, propor quaisquer ações e defender-me nas que me forem propostas, cíveis, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, firmar compromissos, perante este juízo, e em qualquer instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante e defendendo-a, na condição de reclamada, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso que este instrumento consta.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.

JOSÉ WILSON DA SILVA já qualificado (a) acima, desejando obter os benefícios da *"Justiça Gratuita"*, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos do artigo 98 do CPC-05, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Timbaúba, 08 de Agosto de 2018.

José Wilson da Silva

Rua Walfrêdo Ferreira Lima, nº10, Centro, Timbaúba-PE
Email: eduardohgfl@hotmail.com
Email: eduardohgfl@hotmail.com
Tel: (81) 9-9716-7948 (81) 9-9163-6662.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:12
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361222100000053877221
Número do documento: 19112911361222100000053877221

PREFEITURA DE VICÊNCIA
AGORA É A VEZ DO POVO!
Sec. Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA

PRONTO ATENDIMENTO

UPNRM
UNIDADE MISMA NAIDE RAMOS MARANHÃO

REGISTRO N 18431

☐ Consulta Simples
☐ Consulta com OBS.

Em, 30 de Julho de 2017 Hora: 15:00

Nome: José Wilson da Silva

Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino DN: 22/03/87 Idade: 30 Estado Civil: —

Endereço: Puriaçu Cidade: Vicência Fone: —

Cartão do SUS: — Filiação: Mª Lúcia da Silva

Queixa Principal: Paciente vítima de acidente motociclístico há 1 HR apresentando ferimento exposto + perda de substância

Exame Físico: Ao ponto quirodactilo da mão E CT

Pressão Arterial = _____ X _____ Temperatura = _____ Oximetria = _____ HGT= _____

Prescrição Médica: perda de substância. Paciente consciente e orientado, sem TCE. Glasgow 15/15. Encaminhado ao serviço de ortopedia

① ortopedia
② SAT/antitetanica
③ SRL 500ml
④ ampicola 1g EVTABD
⑤ cefalotina 2g EVTABD

Auxiliar de Enfermagem

Médico

Dr. Novaknando Fernandes Carvalho
MÉDICO
CRMPE 24736

Otrovel 200mg EV + 100ml SFO.9% cada 30 minutos.

HOF HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

** SES/FUSAM **

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

MARCAÇÃO AMBULATORIAL – PACIENTES INTERNOS

DO SETOR: _____ PARA: AMBULATÓRIO

NOME DO PACIENTE: José Wilson de Lima

PRONTUÁRIO Nº: 1037902 ALTA HOSPITALAR EM: 7/8/17

RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE: Traumatologia EM: ___/___/___

MÉDICO: Reciente (Mão) COM: 15 DIAS.

MOTIVO: Reuma

RECIFE, ___/___/___.

Dr. Maurício Vasconcelos
CRM 10.452
Ortopedia - Acupuntura

Assinatura do responsável e carimbo

Visto – Chefia do Ambulatório

OBS.:

A) ESTE FORMULÁRIO SÓ SERÁ ACEITO COM PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS;

B) TERÁ VALIDADE SOMENTE COM ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO DO SETOR SOLICITANTE;

C) SÓ AGENDAR PACIENTES QUE TENHAM ALTA HOSPITALAR E NECESSITEM RETORNO AO AMBULATÓRIO (1º RETORNO).

011-HGOF

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:12
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361243500000053877220
Número do documento: 19112911361243500000053877220

** SES/FUSAM **

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RESUMO DE ALTA – CLÍNICA CIRÚRGICA

Nome: José Wilson da Silva

Reg.: 1037402 Enf.: _____ Leito: _____

DATA DE ENTRADA: 30/7/17 DATA DE SAÍDA: 07/8/17

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

Amputação dedo mão E (5º dedo)

Lesão Tendão 2º e 4º

DIAGNÓSTICO FINAL: extensão

Não realizada cirurgia (Tenorrafia para a

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

pele com secreção

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: _____

PARA CONTROLE EM ___/___/___

Dr. Maurício Vasconcelos
CRM 10.452
Ortopedia - Acupuntura

MÉDICO RESPONSÁVEL – CRM

105-HGOF

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:12
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361252200000053877218
Número do documento: 19112911361252200000053877218

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA

Visto
Nelo
NEPI

Ficha Social Anexa

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 670599 **Prontuário:** 1037402

Nome: JOSE WILSON DA SILVA
Data Nasc.: 22/03/1987 **Idade:** 30 **Sexo:** MASCULINO **Cor:** PARDA **Religião:**
CPF: **RG:** **CNS:** 700300973863430
Endereço: SITIO CURIASU **Nº:** 0
Bairro: ZONA RURAL **Cidade:** VICENCIA **Estado:** PE
CEP: 55850970 **Fone:** 558199660437 **Celular:**
Acompanhante: **Profissão:**
Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA
Nome do Conjuge:
Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO **Data:** 30/07/2017 17:00 **Médico:** MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA: Pont vitim de acidente automobilista há cerca de 3h. Nega TCE ou desmaio. Amarrou de dia na mão Esquerda

Exame Físico: **PA:**____ **FC:**____ **FR:**____

Apresenta multiplas excoriações em joelho Esq, MSD, MSO Esquerdo, com FE S2 RDE. E PÉ D.

Diag. Provisório:

Hs: FE S2 RDE
Excoriações multiplas.

Cl: Sel Rx MSE + joelho Esq + MSO Esq + ATB + Intro.

Dr. Aitton Casé Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 23979

Prescrição: **Dieta:**____

Data		Horário

14 08 17
[illegible]

Fior
Não tendo exames Radiológicos Não, antebraço
joelho em ____
Reg.____ Ass. [illegible]

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:12
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361262500000053876217
Número do documento: 19112911361262500000053876217

HOSPITAL OTAVIO ...

Ot. Fonts 5223480

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE MISTA DE VICÊNCIA
RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: _____
Nome: _____ Registro N° _____
Clínica: _____ Enfermaria: _____

José Nilson da Silva

Encaminhamento.

Paciente vítima de acidente motociclístico há +1:30 minutos, apresentando fratura exposta 5º Quirodactilo da mão E c/ perdas de substância.

Solicito avaliação da Traumatologia.

Paciente e mãe contado,

Local: _____
Data: 30/07/17.

Médico – CRM/CRO

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:12
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361273900000053876216
Número do documento: 19112911361273900000053876216

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo **MANCHESTER_V2**

30/07/2017 17:09

Nome Paciente:	JOSE WILSON DA SILVA
Cód. Paciente:	1037402
Data de Nascimento:	22/03/1987
Sexo:	Masculino
Idade:	30
Senha:	FN0023
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	670599

30/07/2017 17:09 - EDNA BARBOSA SILVA - COREN: 41924 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Prioridade:	**AMARELO - URGENTE**
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	SOFREU QUEDA DE MOTO HÁ 3 HORAS.CAIU SOZINHO.ESTAVA DE CAPACETE. NÃO BATEU A CABEÇA E NEM REFERE DESMAIO. TRAUMA EM MÃO E. ESCORIAÇÕES NO CORPO. NÃO REFERE DM, HAS OU ALERGIAS.
Observação:	-
Fluxograma sintoma:	QUEDAS
Discriminador(es):	- FRATURA EXPOSTA?
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Alergia(s):	-
Sinais Vitais Lidos:	- RÉGUA DE DOR: 7

Acolhido(a) por: EDNA BARBOSA SILVA
Data: 30/07/2017 17:09

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:12
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361284600000053876215
Número do documento: 19112911361284600000053876215

SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
SERVIÇO SOCIAL

HOF HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

ENTREVISTA SOCIAL

NOME: José Wilson da Silva SETOR: 3º Sul
IDADE: 30 TELEFONE: 996606437 CEL.: Benedita - avó
RESPONSÁVEL: Silvelania Barbosa - esposa
ENDEREÇO: confirmado
PONTO DE REFERÊNCIA:
INFORMES:

Atendido de emergência, procedente da unidade mista de Vicência, veio com a esposa.
Vítima de queda de moto.
Trabalha com vínculo empregatício (Lic).
Orientou quanto rotina do hospital.
Autorizo acompanhante.

Em 31-7-17

043-HOF

ASSISTENTE SOCIAL/DATA

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361294700000053876213
Número do documento: 19112911361294700000053876213

** SES/FUSAM **

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RESUMO DE ALTA – CLÍNICA CIRÚRGICA

Nome: José Wilson da Silva

Reg.: 1037902 Enf.: _____ Leito: _____

DATA DE ENTRADA: 31/7/17 DATA DE SAÍDA: 07/8/17

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

Amputação dedo mão E (5º dedo)

Lesão Tendão 2º e 4º

DIAGNÓSTICO FINAL: extensão

Não realizada cirurgia (Tenorrafia para a

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

pele com secreção

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: _____

PARA CONTROLE EM ___/___/___

Dr. Maurício Vasconcelos
CRM 10.452
Ortopedia - Acupuntura

MÉDICO RESPONSÁVEL – CRM

105-HGOF

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361305500000053876212
Número do documento: 19112911361305500000053876212

SES

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

Nome: JOSE WILSON DA SILVA		
Registro: 1037402	Enf: 29	Leito:03

DATA DE ENTRADA: 19/08/17	DATA DE SAÍDA: 18/09/17
DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: LESÃO DE TENDÃO EXTENSOR DE 4° QDE	
DIAGNÓSTICO FINAL: O MESMO	
EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA): EVOLUIU BEM APÓS TRATAMENTO CIRÚRGICO. RECEBE ALTA EM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS.	
DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: MÃO PARA CONTROLE EM: 15 DIAS Lucas Severo Médico CRM - PE MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM	

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361314300000053876211
Número do documento: 19112911361314300000053876211

** SES/FUSAM **
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: José Wilson da Silva
CLÍNICO:
Nº DO REGISTRO: 1037402
OPERADOR: Dr Thiago
Nº DO LEITO:
1º ASSISTENTE: Dr Vanio
2º ASSISTENTE:
INSTRUMENTADOR:
ANESTESISTA:
ANESTESIA: Bloqueio Digital (Local)
DURAÇÃO:
DATA DA OPERAÇÃO: 30/07/17
INÍCIO:
FIM:
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exposta de 5º QDE
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERAÇÃO: Esmagamento de 5º QDE + Fratura exposta de 2º e 4º QDE + lesão Aparelho extensor de 2º e 4º QDE
OPERAÇÃO PROPOSTA: Amputação de falange Distal de 5º QDE + Retalho local - Tríplice cirurgias de fratura exposta de 2º, 4º e 5º QDE
OPERAÇÃO REALIZADA: A mesma

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

(1) Paciente em Decubito Dorsal sob Anestesia
(2) Assepsia + Antissepsia + Aparação com pano estéreis
(3) Lavagem exaustiva de fratura exposta de 2º e 4º e esmagamento de 5º QDE.
(4) Verificado lesão de mecanismo extensor de 2º e 4º QDE.
(5) Realizado Amputação de falange Distal de F3 de 5º QDE + Retalho local para cobertura de F3 de 5º QDE + Suturas com Nylon
(6) Curativo
PASP.

104-HGOF

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361326200000053876210
Número do documento: 19112911361326200000053876210

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 051ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA -
DP51ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0141000446

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 25/09/2017 às 10:29

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 30/7/2017 às 14:00

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE VICENCIA, 1, RODOVIA PE-74 VICENCIA-PE** - Bairro: **CENTRO - VICENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O MESMO (AUTOR \ AGENTE)
ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA (OUTRO)
JOSÉ WILSON DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ WILSON DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÈ WILSON DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA LUCIA DA SILVA** Pai: **GENILSON ANTONIO DA SILVA** Data de Nascimento: **22/3/1987** Naturalidade: **VICENCIA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7583037/SDS/PE (RG), 07459730473 (CPF)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **SERVENTE DE PEDREIRO** Telefones Celulares: **- 98550837**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VICENCIA, 1, SITIO TURIASSU 14 - VICENCIA-PE - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VICENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL**

O MESMO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VICENCIA, 1, SITIO TURIASSU VICENCIA-PE - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VICENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361338800000053876209
Número do documento: 19112911361338800000053876209

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ WILSON DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 100** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFJ1552** (PERNAMBUCO/CENCIA) Renavam: **283646845** Chassi: **9C2H80210BR413237**
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustivel: **GASOLINA**

Complemento / Observação

A VITIMA RELATA QUE SEGUIA GUIANDO O VEICULO EM TELA NA RODOVIA PE-74 EM DIREÇÃO A SUA RESIDENCIA, NESTE MUNICIPIO, NO SENTIDO MURUPE/TURIASSU, QUANDO DERRAPOU COM A MOTOCICLETA EM AREIA QUE FOI DESLOCADA DE UM BARRANCO ATÉ A RODOVIA APÓS CHUVAS. DECLARA QUE AO DERRAPAR VEIO A PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA E VINDO A CAIR AO CHÃO LESIONANDO SUA MÃO ESQUERDA, PERDENDO PARTE DO DEDO MINIMO E LESIONANDO AINDA TENDÕES DE OUTROS DOIS DEDOS DE SUA MÃO. APÓS O ACIDENTE A VITIMA FOI SOCORRIDA ATE A UNIDADE MISTA LOCAL, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS E FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM JABOATAO DOS GUARARAPES.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

José Wilson da Silva
JOSÉ WILSON DA SILVA
(VITIMA)

Cristiano de A. Rodrigues
B.O. registrado por: **CRISTIANO DE ARAUJO RODRIGUES** - Matrícula: **220814-8**

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361346500000053876207
Número do documento: 19112911361346500000053876207

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180191301 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE WILSON DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO JOSE WILSON DA SILVA
CPF/CNPJ: 07459736473
Posição em 20-07-2018 15:54:10
Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/06/2018	R$ 2.362,50	R$ 0,00	R$ 2.362,50

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos,

R. Hoje,

À vista da declaração inserta na petição inicial, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, o que faço com base no arts. 98 e 99, § 3°, todos do CPC, além do disposto nos arts. 1° e seguintes, da Lei n. 7.115/83, no art. 2°, da Lei Estadual n. 11.404/96.

Considerando a indisponibilidade do direito por parte da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., qualificada nos autos, **deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.**

Aguarde-se em cartório (Diretoria Regional da Zona da Mata Norte situada em Olinda), **juntamente com os demais que se encontram na mesma situação** (aguardando Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Sobrevindo o prefalado Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre nas Comarcas de Goiana, Aliança ou Timbaúba (na que ocorrer primeiro), *independentemente de nova conclusão*, remeta-se o processado para que seja realizada a respectiva perícia à guisa da sistemática do(a) Magistrado(a) responsável pela organização/condução dos trabalhos/atividades.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE.

Via digitalmente assinada do despacho servirá como mandado.

Expedientes necessários.

Vicência (PE), 03 de dezembro de 2019

Carlos Antônio Sobreira Lopes
Juiz de Direito em exercício Cumulativo

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Vistos, R. Hoje, À vista da declaração inserta na petição inicial, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, o que faço com base no arts. 98 e 99, § 3°, todos do CPC, além do disposto nos arts. 1° e seguintes, da Lei n. 7.115/83, no art. 2°, da Lei Estadual n. 11.404/96. Considerando a indisponibilidade do direito por parte da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., qualificada nos autos, deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. Aguarde-se em cartório (Diretoria Regional da Zona da Mata Norte situada em Olinda), juntamente com os demais que se encontram na mesma situação (aguardando Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). Sobrevindo o prefalado Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre nas Comarcas de Goiana, Aliança ou Timbaúba (na que ocorrer primeiro), independentemente de nova conclusão, remeta-se o processado para que seja realizada a respectiva perícia à guisa da sistemática do(a) Magistrado(a) responsável pela organização/condução dos trabalhos/atividades. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE. Via digitalmente assinada do despacho servirá como mandado. Expedientes necessários. Vicência (PE), 03 de dezembro de 2019 Carlos Antônio Sobreira Lopes Juiz de Direito em exercício Cumulativo"

VICÊNCIA, 13 de dezembro de 2019.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, diante das medidas restritivas adotadas para conter a proliferação da pandemia de covid-19, que impedem o regular impulsionamento processual, faço os autos conclusos para apreciação do(a) magistrado(a). O certificado é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 7 de julho de 2020.
MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO =

Vistos.

Trata-se de processo envolvendo a cobrança de seguros DPVAT, cuja prova pericial assume particular relevância para os deslinde da controvérsia, conforme despacho proferido nos autos.

A pericial em tela é tradicionalmente realizada em mutirões que reúnem dezenas de processos e de pessoas, providência que atende aos princípios da celeridade e eficiência processual.

Ocorre, todavia, que a realização do ato acima implica em inevitável aglomeração de pessoas em ambiente comum, situação que vai de encontro às medidas sanitárias de saúde pública.

Pois bem.

É fato público e notório que o distanciamento social continua sendo a política pública fomentada pelas autoridades sanitárias como forma de conter o avanço e a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual a retomada segura dos serviços judiciários deve ser pautada e norteada por Notas Técnicas e Informes epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, conforme o ato conjunto de nº. 18, de 19 de junho de 2020 publicado em 06 de julho de 2020 na edição de nº. 117/2020 do Diário de Justiça Eletrônico (D*je*).

Considerando que as diligências acima reclamam a aproximação social, cujas consequências são imprevisíveis, *por cautela*, **suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias com base no art. 313, inciso VI, do NCPC.**

Aguarde-se em cartório o decurso do prazo.

Após, voltem-me conclusos para reavaliação da situação acima.

De ordem, intimações necessárias.

Vicência/PE, 08 de julho de 2020

Felipe Arthur Monteiro Leal
Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) autoras intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64337590 , conforme segue transcrito abaixo:

" = DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO = Vistos. Trata-se de processo envolvendo a cobrança de seguros DPVAT, cuja prova pericial assume particular relevância para os deslinde da controvérsia, conforme despacho proferido nos autos. A pericial em tela é tradicionalmente realizada em mutirões que reúnem dezenas de processos e de pessoas, providência que atende aos princípios da celeridade e eficiência processual. Ocorre, todavia, que a realização do ato acima implica em inevitável aglomeração de pessoas em ambiente comum, situação que vai de encontro às medidas sanitárias de saúde pública. Pois bem. É fato público e notório que o distanciamento social continua sendo a política pública fomentada pelas autoridades sanitárias como forma de conter o avanço e a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual a retomada segura dos serviços judiciários deve ser pautada e norteada por Notas Técnicas e Informes epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, conforme o ato conjunto de nº. 18, de 19 de junho de 2020 publicado em 06 de julho de 2020 na edição de nº. 117/2020 do Diário de Justiça Eletrônico (Dje). Considerando que as diligências acima reclamam a aproximação social, cujas consequências são imprevisíveis, por cautela, suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias com base no art. 313, inciso VI, do NCPC. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo. Após, voltem-me conclusos para reavaliação da situação acima. De ordem, intimações necessárias. Vicência/PE, 08 de julho de 2020 Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito "

VICÊNCIA, 16 de julho de 2020.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Vicência

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000 - F:(81) 36412850

Processo nº **0000374-34.2019.8.17.3580**

AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO=

Vistos.

Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015).

Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC).

Por fim, voltem-me conclusos.

Vicência/PE, 08 de outubro de 2020

Felipe Arthur Monteiro Leal

Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) autoras intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69251935 , conforme segue transcrito abaixo:

"= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO= Vistos. Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015). Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC). Por fim, voltem-me conclusos. Vicência/PE, 08 de outubro de 2020 Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito"

VICÊNCIA, 13 de outubro de 2020.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Cível do 1º Grau

Contestação em pdf

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICENCIA/PE

Processo: 00003743420198173580

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE WILSON DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/07/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 25/09/2017.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551913800000070848410
Número do documento: 20120915551913800000070848410

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

---

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

[3]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551913800000070848410
Número do documento: 20120915551913800000070848410

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **30/07/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

[4]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551913800000070848410
Número do documento: 20120915551913800000070848410

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551913800000070848410
Número do documento: 20120915551913800000070848410

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios[6], ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[7].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[8]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

---

[6] *"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA.* ***INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO****. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2.* ***A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor****."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

[7] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[8] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551913800000070848410
Número do documento: 20120915551913800000070848410

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, **OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VICENCIA, 2 de dezembro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551913800000070848410
Número do documento: 20120915551913800000070848410

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551913800000070848410
Número do documento: 20120915551913800000070848410

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551913800000070848410
Número do documento: 20120915551913800000070848410

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE WILSON DA SILVA**, em curso perante **a ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **VICENCIA**, nos autos do Processo nº 00003743420198173580.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551913800000070848410
Número do documento: 20120915551913800000070848410

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE WILSON DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180191301**
Vitima: **JOSE WILSON DA SILVA**
Data do Acidente: **30/07/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180191301.**

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ** R$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.b**r ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00815/00816 - carta_01 - INVALIDEZ

00020408

Carta nº 12734933

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551943200000070848411
Número do documento: 20120915551943200000070848411

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE WILSON DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180191301**
Vitima: **JOSE WILSON DA SILVA**
Data do Acidente: **30/07/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180191301**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00813/00814 - carta_03 - INVALIDEZ
00070407
Carta nº 12766254

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE WILSON DA SILVA**

Sinistro: **3180191301**
Vítima: **JOSE WILSON DA SILVA**
Data do Acidente: **30/07/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180191301** foi **interrompido,** em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00979/00980 - carta_02 - INVALIDEZ

00050490

Carta nº 12890370

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2018

Carta n°: 12985647

A/C: JOSE WILSON DA SILVA

Nº Sinistro:	**3180191301**
Vitima:	**JOSE WILSON DA SILVA**
Data do Acidente:	**30/07/2017**
Cobertura:	**INVALIDEZ**
Procurador:	**EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA**

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **JOSE WILSON DA SILVA**
Valor: **R$ 2.362,50**
Banco: **104**
Agência: **000000054**
Conta: **000005181-7**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R$	**0,00**
Juros:	R$	**0,00**
Total creditado:	R$	**2.362,50**
Dano Pessoal: Dedos mão-Perda anatômica completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10%		
Graduação: Em grau completo 10%		
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 10%) 10,00%		
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 =	R$	**1.350,00**
Dano Pessoal: Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10%		
Graduação: Em grau leve 37.5%		
% Invalidez Permanente DPVAT: (37.5% de 10%) 3,75%		
Valor a indenizar: 3,75% x 13.500,00 =	R$	**1.012,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01375/01376 - carta_15R - INVALIDEZ
00020688

Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SE(

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, José Wilson da Silva

PORTADOR(A) DO RG Nº 7.583.037 EXPEDIDO POR SDS - PE EM 18/05/2004 E

CPF 074597364-73 /CNPJ _____, PROFISSÃO recuso

E RENDA MENSAL DE R$ recuso (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA José Wilson da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do benefiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficários.**

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS) *
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0054 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 5181-7

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Pirabaiba 06 de Outubro de 2010 José Wilson da Silva

LOCAL E DATA — ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até **R$13.500,00** em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até **R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.**
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551943200000070848411
Número do documento: 20120915551943200000070848411

CAIXA
POUPANÇA
6277 8016 7456 2883
JOSE WILSON DA SILVA
elo

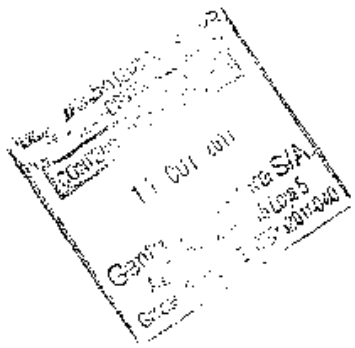

Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEG

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, José Wilson da Silva
PORTADOR(A) DO RG Nº 7.583.037 EXPEDIDO POR SDS - PE EM 18/05/2004 E
CPF 039597364-73 /CNPJ ___.___.___/____-__, PROFISSÃO lavrador
E RENDA MENSAL DE R$ lavrador (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA José Wilson da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em processo (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima irregular ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiário.**

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovam os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0084 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 5481-3

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Timbaúba de Outubro de 2017 José Wilson da Silva
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo a legislação vigente na data do acidente), indenização de até **R$13.500,00** em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até **R$ 2.700,00** em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551943200000070848411
Número do documento: 20120915551943200000070848411

ASL-0396964/17
marta.santos
26/04/2018 14:02:11

ASL-0396964/17
marta.santos
26/04/2018 14:02:11

ASL-0396964/17
marta.santos
26/04/2018 14:02:11

ASL-0396964/17
marta.santos
26/04/2018 14:02:11

ASL-0396964/17
marta.santos
26/04/2018 14:02:11

ASL-0396964/17
marta.santos
26/04/2018 14:02:11

ASL-0396964/17
marta.santos
26/04/2018 14:02:11

396223

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 051ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA -
DP51ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0141000446

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **25/09/2017** às **10:29**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **30/7/2017 às 14:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE VICENCIA, 1, RODOVIA PE-74, VICENCIA-PE** - Bairro: **CENTRO - VICENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O MESMO (AUTOR \ AGENTE)
ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA (OUTRO)
JOSÉ WILSON DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ WILSON DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ WILSON DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA LUCIA DA SILVA** Pai: **GENILSON ANTONIO DA SILVA** Data de Nascimento: **22/3/1987** Naturalidade: **VICENCIA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7923037/SDS/PE (RG), 07409736473 (CPF)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **SERVENTE DE PEDREIRO** Telefones Celulares: **- 98550937**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VICENCIA, 1, SITIO TURIASSU 14 - VICENCIA-PE - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VICENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL**

O MESMO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VICENCIA, 1, SITIO TURIASSU VICENCIA-PE - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VICENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551943200000070848411
Número do documento: 20120915551943200000070848411

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ WILSON DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/POP 100 Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PFJ1552 (PERNAMBUCO/VIGENCIA) Renavam: 283646845 Chassi: 9C2HB0210BR413237
Ano Fabricação/Modelo: 2011/2011 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

A VITIMA RELATA QUE SEGUIA GUIANDO O VEICULO EM TELA NA RODOVIA PE-74 EM DIREÇÃO A SUA RESIDENCIA, NESTE MUNICIPIO, NO SENTIDO MURUPE/TURIASSU, QUANDO DERRAPOU COM A MOTOCICLETA EM AREIA QUE FOI DESLOCADA DE UM BARRANCO ATÉ A RODOVIA APÓS CHUVAS. DECLARA QUE AO DERRAPAR VEIO A PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA E VINDO A CAIR AO CHÃO LESIONANDO SUA MÃO ESQUERDA, PERDENDO PARTE DO DEDO MINIMO E LESIONANDO AINDA TENDÕES DE OUTROS DOIS DEDOS DE SUA MÃO. APÓS O ACIDENTE A VITIMA FOI SOCORRIDA ATE A UNIDADE MISTA LOCAL, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS E FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM JABOATAO DOS GUARARAPES.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

José Wilson da Silva
JOSÉ WILSON DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: Cristiano de A Rodrigues CRISTIANO DE ARAUJO RODRIGUES - Matrícula: 220814-8

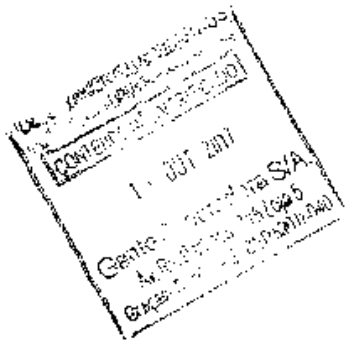

25/5/2017 10:30

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551943200000070848411
Número do documento: 20120915551943200000070848411

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, José Nilson da Silva, portador da carteira de identidade nº 1583 037 e inscrito no CPF/MF sob o nº 074 697 364-73, residente e domiciliado na Rua Tupiassu nº 14, Zona Rural, Cidade Petrolina, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

(X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugnar a, caso discorde do seu conteúdo.

José Nilson da Silva

Assinatura do declarante conforme documento de identificação

Petrolina, 06/10/17

Local e data

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551943200000070848411
Número do documento: 20120915551943200000070848411

VICÊNCIA
Sec. Municipal do Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA

PRONTO ATENDIMENTO

REGISTRO N 18431

Em, 30 de julho de 2017 Hora: 15:00

[ ] Consulta Simples
[ ] Consulta

Nome: [illegible] da Silva

Sexo: [X] Masculino [ ] Feminino DN: 22/03/87 Idade: 30 Estado Civil: —

Endereço: [illegible] Cidade: [illegible] Fone: —

Cartão do SUS: — Filiação: [illegible] da Silva

Queixa Principal: [illegible]

Exame Físico: [illegible]

Pressão Arterial = X Temperatura = Oximetria = HGT=

Prescrição Médica: [illegible]

1) [illegible]
2) [illegible]
3) [illegible]
4) [illegible]
5) [illegible]

Auxiliar de Enfermagem

Médico: Dr. [illegible] Carvalho

[illegible]

ASL-0396964/17
marta.santos
26/04/2018 13:42:45

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
11 OUT 2017
Gente Organizadora S/A

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/06/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSE WILSON DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00054
CONTA: 000000005181-7

Nr. da Autenticação 63524D37EA87EE1B

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Wilson da Silva

RG nº 7.583.037, data de expedição 19/05/04, Órgão SDS/PE,

CPF nº 074.597.364-73, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Vila Juriassu
Número	14
Apto / Complemento	casa
Bairro	Zona Rural
Cidade	Vicência
Estado	Pernambuco
CEP	55850-000
Telefone de Contato	(81)9163-6662 (81)9-9716-7948
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Timbaúba, 06/10/17

Assinatura do Declarante: José Wilson da Silva

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551943200000070848411
Número do documento: 20120915551943200000070848411

celpe
energisa

Tarifa Social de Energia Elétrica - Criada pela Lei 10.438, de 26/04/2002

Companhia Energética de Pernambuco
Av. Jailson Barros, 111, Boa Viagem, Recife, Pernambuco - CEP 51020-901
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0018048-59 | www.celpe.com.br

CLIENTE
GENILSON ANTONIO DA SILVA

CPF: 426 904 504-00

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
YI TURIASSU 14

ZONA RURAL VICENCIA/VICENCIA RURAL
VICENCIA PE
55950-000

CLASSIFICAÇÃO
01 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Convencional

Nº CARTÃO/MEDIDOR	Ciclo	Emissão
01289048	ÚNICA	12/09/2017

Apresentação	Nº do Documento	Nº da Instalação
20/9/2017	000253053	3000761

Código do Débito	Vencimento
4006932113	09/2017
DATA DO PROCESSAMENTO	DATA DE VENCIMENTO
20/09/2017	13/10/2017
TOTAL A PAGAR (R$)	
101,75	

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo (kWh)	150,0000000	0,7816023	99,92
Iluminação Bandeira AMARELA			1,01
Iluminação Bandeira VERMELHA			8,16
Contribuição Iluminação Pública			4,62
Multa por atraso-NF 001289202 - 14/09/17			1,96
Juros por atraso-NF 001289202 - 14/09/17			0,68
Atualização IGPM-NF 001289202 - 14/09/17			0,00

TOTAL DA FATURA 101,75

Nota	Tipo da Emissão	Data	Medição Leitura	Data	Atual Leitura	Qtde Dias	Consumo	Ajuste	Consumo para
01289202	CAT	14/08/2017	14.481,00	14/09/2017	14.631,00	31	1,00000		150,00

Histórico de Consumo

	Média Mês	%	Média Dia	Composição do Consumo		
	99,29	25,00	26,67	Geração de Energia	10	37,67
FEV	84,33	0,84	0,00	Transmissão	03	3,65
MAR/2016	99,29	3,00	2,00	Distribuição/Encargos	06	21,20
				Tributos de Energia	05	5,85
				Encargos Setoriais	01	0,00
				Impostos	05	25,40
				Total	00	99,85

Consumo kWh/Mês

CARTÃO

Histórico de Leitura

Informações de interesse da Celpe

88D4 ACC7 2BA0 0F92 F192 0E5H 6E1C D175

Mensagens e Informações de interesse do Consumidor

Vencimento	Valor a Pagar (R$)
09/2017	20/09/2017
	101,75

170000001-0 01750011004-7 00693211310-8 00147111833-0

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551943200000070848411
Número do documento: 20120915551943200000070848411

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAG
CIRCULAR SUSEP 445/1

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP[1] nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF[2]**.

[1] Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

[2] Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Eduardo B. G. F. Lima inscrito (a) no CPF sob o Nº 018.735.444-32, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário José Wilson da Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 074.597.364-73, do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima José Wilson da Silva, inscrito (a) no CPF sob o Nº 074.597.364-73, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☑ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder–DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Rua Geraldo Ferreira Lima		127	casa
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Centro	Timbaúba	PE	55870-000
Email	Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)	
Eldpvat@hotmail.com		(81) 991167948	

Timbaúba, 06 de Outubro de 2017
Local e Data

Eduardo Ferreira Lima
Assinatura do Declarante

DLDRL001 V001/2017

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551943200000070848411
Número do documento: 20120915551943200000070848411

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAG
CIRCULAR SUSEP 445/1

Declaração Circular SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP[1] nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF[2]**.

[1] Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

[2] Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Eduardo G. F. Lima inscrito (a) no CPF sob o Nº 045.735.444/32, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário José Wilson da Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 074.597.364/73, do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima José Wilson da Silva, inscrito (a) no CPF sob o Nº 074.597.364/73, conforme determinação da Circular Susep 445/12.

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

_____

☑ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder–DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Rua Geraldo Ferreira Lima		127	casa
Bairro: Centro	Cidade: Timbaúba	Estado: PE	CEP: 55870-000
Email: Eldpvat@hotmail.com	Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD): (81) 97167948	

Timbaúba 06 de Outubro de 2017
Local e Data

Eduardo Henrique
Assinatura do Declarante

DLDRL.001 V001/2017

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551943200000070848411
Número do documento: 20120915551943200000070848411

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Alesson Roberto de Souza Silva,

RG nº 7808236, data de expedição 28/11/2006

Órgão SDS/PE, portador do CPF nº 075.159.144-08, com domicílio na cidade de Vicência, no Estado de Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Vila Turiassu, zona Rural, nº SW, complemento casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima José Wilson da Silva, cujo o condutor era José Wilson da Silva.

Veículo: motocicleta
Modelo: Honda/POP100
Ano: 2011
Placa: PFJ1552
Chassi: 9C2HB0210BR413237
Data do Acidente: 30 de julho de 2017
Local e Data: Tambaúba, 08/10/17

RECONHEÇO

Alesson Roberto de Souza Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTORIO ÚNICO - SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
Titular: ANDRÉ CESÁRIO DE ALBUQUERQUE NETO
Telefone: (81) 36411-176

Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de: ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA. Em testemunho (NO) da verdade; dou fé. Vicência: Maria Rosenilda de Lima Silva - Substituta do Tabelião e Oficial. Emolumentos R$ 3,29, TRNS R$ 0,66, total R$ 3,95.
Selo: 0076786.OWQ08201701.02120 03/10/2017 09:26:12
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

0150025/18

** SES/FUSAM **

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RESUMO DE ALTA – CLÍNICA CIRÚRGICA

Nome: José Wilson de Silva

Reg.: 1637102 Enf.: _____ Leito: _____

DATA DE ENTRADA: 31/7/17 DATA DE SAÍDA: 04/8/17

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

Arquitecto dch mio E

(5º dgt)

Lesão Tendão 2º e 9º

DIAGNÓSTICO FINAL: extrusão

Não realizada cirurgia

(Tomorrgia para

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

pele com secreção

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
28 MAI 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graças - Recife / PE CEP: 52011-040

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: _____

PARA CONTROLE EM ___/___/___

Dr. Mauricio Vasconcelos
CRM 10.452
Ortopedia - Acupuntura

MÉDICO RESPONSÁVEL – CRM

105-HGOF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

06R - 41

José Wilson da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.583.037

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2004

NOME << JOSÉ WILSON DA SILVA >>

FILIAÇÃO << GENILSON ANTONIO DA SILVA >>

<< MARIA LUCIA DA SILVA >>

NATURALIDADE VICÊNCIA PE

DATA DE NASCIMENTO 22/03/1987

OBS/CHIEF << CN 19636 L.A-18 F.37 V.CART.VICÊNCIA-PE 15.08.1987 >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

6-11 76009

Documentos de Manutenção

0012

MINISTÉRIO DA DEFESA

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

21ª C S M/4ª DEL

RA +21036 204557 2

JOSÉ WILSON DA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI GENILSON ANTONIO DA SILVA

MÃE MARIA LUCIA DA SILVA

DATA NASC 22.03.87

NATURALIDADE VICÊNCIA-PE.

Dispensado do Serviço Militar inicial em 01 AGOSTO 2005.

por Ter Sido Incluído no Excesso de Contingente S.L. da Mata-PE, 20.09.05

Cmt/Ch ou Dir

[illegible]

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JOSE WILSON DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 22/03/1987

Nº DE INSCRIÇÃO 0698 0212 0825

D.V.

ZONA 093

SEÇÃO 0003

MUNICÍPIO / UF VICÊNCIA/PE

DATA DE EMISSÃO 03/05/2017

JUIZ ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

José Wilson da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

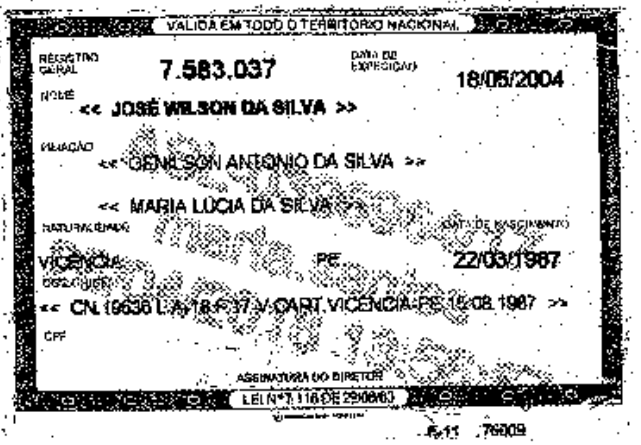

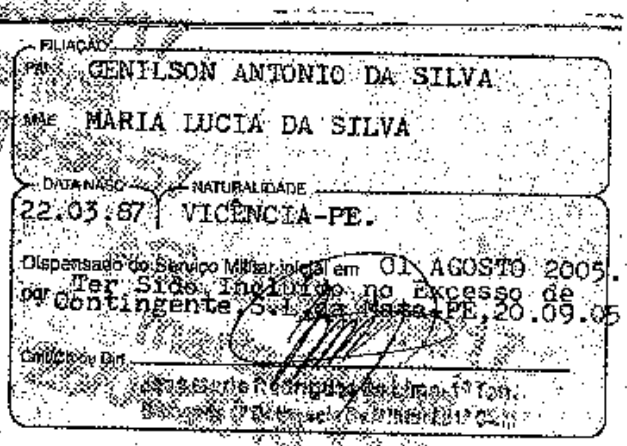

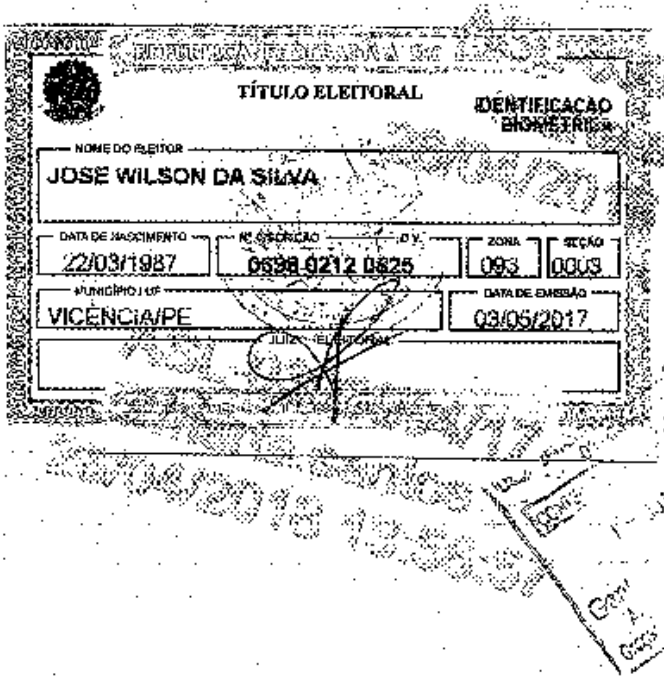

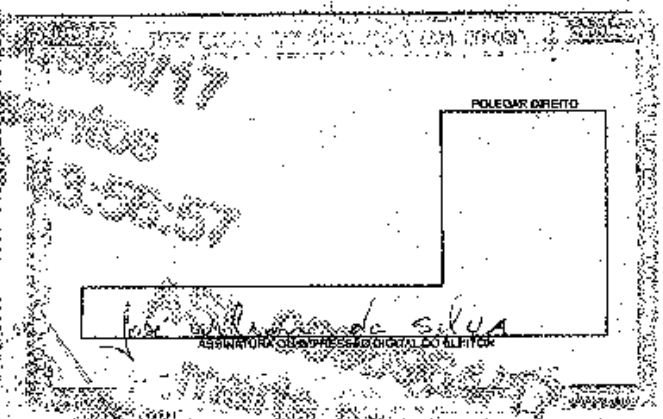

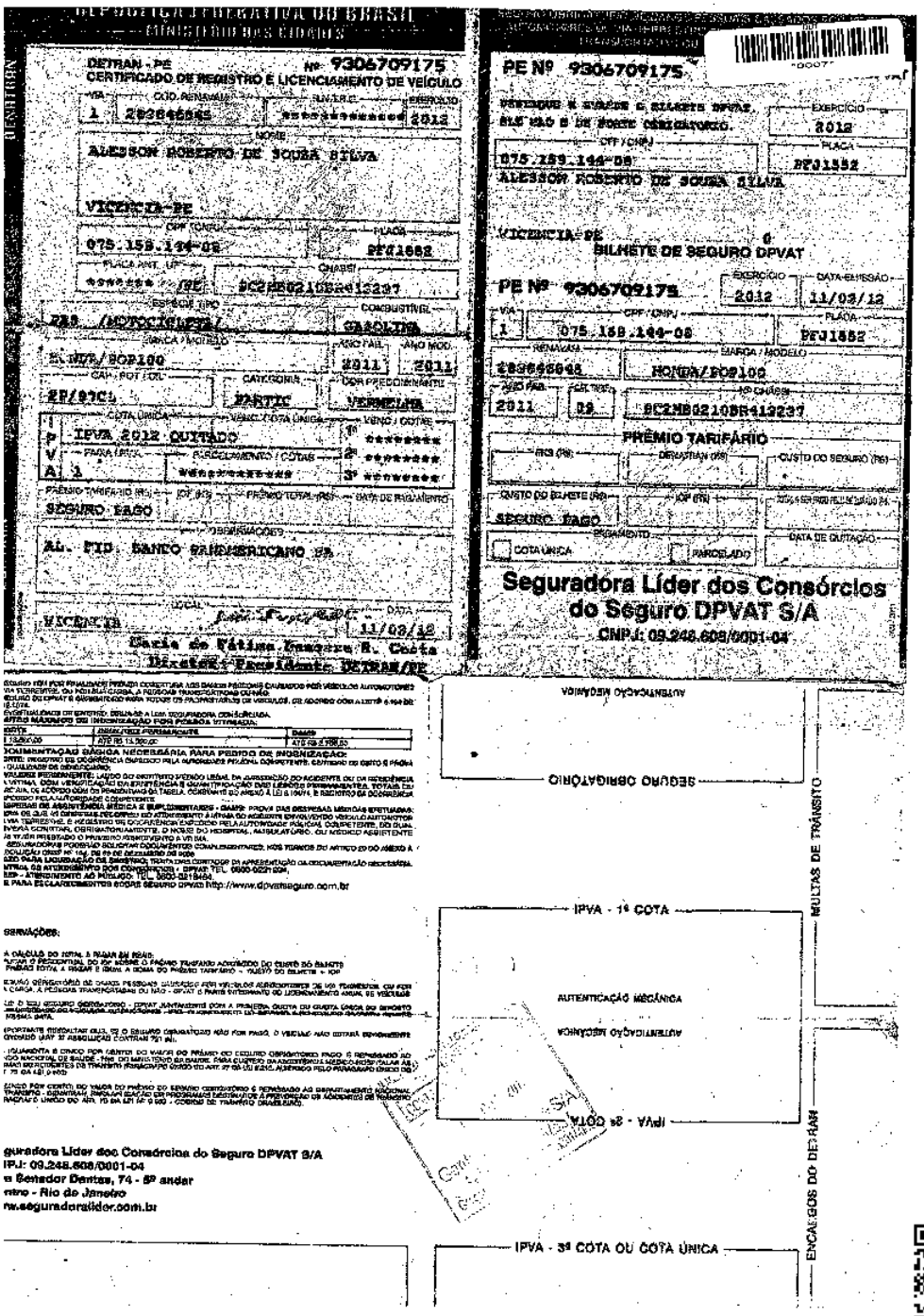

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 9306709175
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	U.V.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	283646845	**********	2012

NOME
ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA
VICENCIA-PE

CPF (CNPJ)	PLACA
075.159.144-08	PFJ1552

PLACA ANT. UF	CHASSI
******* /PE	9C2MB0210BR413237

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS /MOTOCICLETA/	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/POP100	2011	2011

CAP. POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/97CL	PARTIC	VERMELHA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS
IPVA 2012 QUITADO		1ª ********
PARA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2ª ********
1	**********	3ª ********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO			

OBSERVAÇÕES
AL. FID. BANCO BANDEIRICANO PA

LOCAL: VICENCIA DATA: 11/03/12

Maria de Fátima Ramos R. Costa
Diretor Presidente DETRAN/PE

PE Nº 9306709175

DEFENSOR E SUAVE E BILHETE DPVAT, ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO.

EXERCÍCIO	CPF / CNPJ	PLACA
2012	075.159.144-08	PFJ1552

ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA
VICENCIA-PE

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PE Nº	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
9306709175	2012	11/03/12

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	075.159.144-08	PFJ1552

RENAVAM	MARCA / MODELO
283646845	HONDA/POP100

ANO FAB.	CAT. TIPO	Nº CHASSI
2011	09	9C2MB0210BR413237

PRÊMIO TARIFÁRIO

RS (R$)	DEMATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	DATA DE QUITAÇÃO
SEGURO PAGO		

PAGAMENTO: COTA ÚNICA / PARCELADO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEGURO OBRIGATÓRIO

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

MULTAS DE TRÂNSITO

ENCARGOS DO DETRAN

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

SEGURO DPVAT: DEFENSOR E SUAVE E BILHETE DPVAT, ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO.

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:

SERVIÇÕES:

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar
Centro - Rio de Janeiro
www.seguradoralider.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551943200000070848411
Número do documento: 20120915551943200000070848411

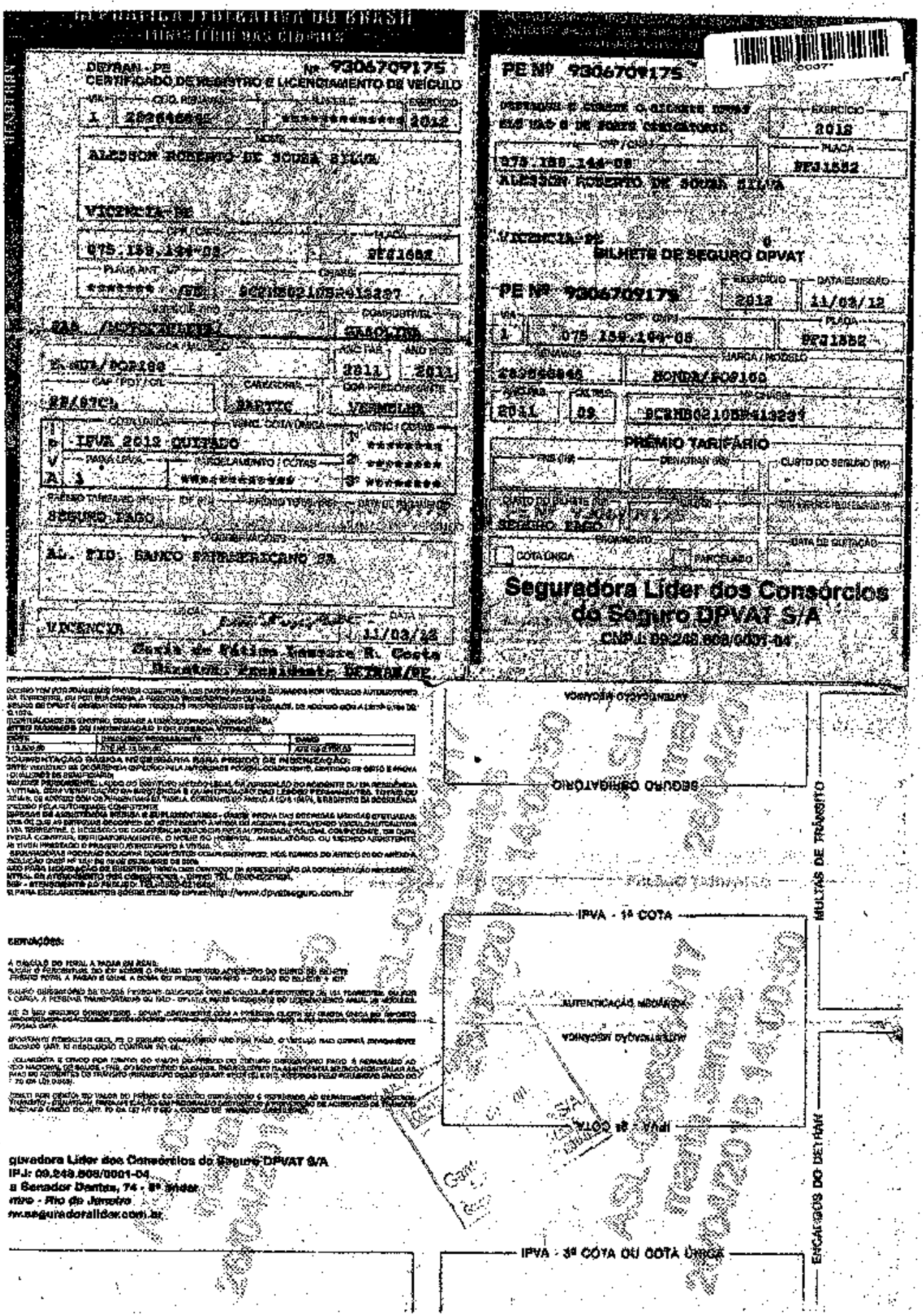

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 9306709175
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	PLACA	EXERCÍCIO
1	2[illegible]	**********	2012

NOME
ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA

VICENCIA-PE

CPF/CNPJ	PLACA
075.159.144-08	PFJ1552

PLACA ANT. UF	CHASSI
******* /PE	9C2HB02105R413237

VEÍCULO TIPO	COMBUSTÍVEL
[illegible] /MOTOCICLETA/	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
[illegible]/POP100	2011	2011

CAP. POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
[illegible]	PARTIC	VERMELHA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS
IPVA 2012 QUITADO		1º ********
PARA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º ********
1	**********	3º ********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IDF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE RECEBIMENTO
SEGURO PAGO			

OBSERVAÇÕES
AL. FID. BANCO PANAMERICANO SA

LOCAL	DATA
VICENCIA	11/03/12

Maria de Fátima Lourenço R. Costa
Diretora Presidente DETRAN/PE

PE Nº 9306709175

DEFINIDO E CURSO O GILHETE DPVAT
ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO

EXERCÍCIO	PLACA
2012	PFJ1552

CPF/CNPJ	PLACA
075.159.144-08	PFJ1552

ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA

VICENCIA-PE

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PE Nº 9306709175

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2012	11/03/12

VIA	CPF/CNPJ	PLACA
1	075.159.144-08	PFJ1552

RENAVAM	MARCA / MODELO
2[illegible]	HONDA/POP100

ANO FAB.	CAT. TRIB.	Nº CHASSI
2011	09	9C2HB02105R413237

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)

CUSTO DO BILHETE (R$)	[illegible]	[illegible]
SEGURO PAGO		

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA / PARCELADO	

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

SEGURO OBRIGATÓRIO

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

MULTAS DE TRÂNSITO

ENCARGOS DO DETRAN

OBSERVAÇÕES:

guradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
IPJ: 09.248.608/0001-04
a Senador Dantas, 74 - 8º andar
ntro - Rio de Janeiro
ww.seguradoralider.com.br

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180191301 **Cidade:** Vicência **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE WILSON DA SILVA **Data do acidente:** 30/07/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: AMPUTAÇÃO DO 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO + FRATURA COM LESÃO DO TENDÃO EXTENSOR DO 4º QUIRODÁCTILO ESQUERDO + TRAUMATISMO ABERTO COM LESÃO DE TENDÃO NO 2º QUIRODÁCTILO ESQUERDO

Descrição do exame médico pericial: LIMITAÇÃO LEVE DA AMPLITUDE DE MOVIMENTO (FLEXÃO) DO 2º QUIRODÁCTILO ESQUERDO
LIMITAÇÃO EM GRAU MÉDIO DA AMPLITUDE DE MOVIMENTO (EXTENSÃO E FLEXÃO) DO 4º QUIRODÁCTILO ESQUERDO
AMPUTAÇÃO CIRÚRGICA DO 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DO 2º, 4º E 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO - FEZ FISIOTERAPIA 20 SESSÕES. ALTA EM 18/09/2017

Sequelas permanentes:

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 06/06/2018

Conduta mantida:

Observações: O EXAME FÍSICO DESCRITO DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TERMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR CARACTERIZADO POR RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS HABITUAIS DOS DEDOS DA MÃO ESQUERDA, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

Médico examinador: LUCIANO ALVES VERAS

CRM do médico: 8505

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda anatômica completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R$ 1.350,00
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau leve - 37,5 %	7,5%	R$ 1.012,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

Médico revisor: JUAN CUEVAS SAUS

CRM do médico: 40989

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180191301
Nome do(a) Examinado(a): JOSE WILSON DA SILVA
Endereço do(a) Examinado(a): VILA TURIASSU, 14 - Vicência/PE - CEP 55850-000
Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 7583037 - SDS/PE - 18/05/2004
Data e Local do Acidente : 30/07/2017
Data e Local do Exame : 06/06/2018 RUA DOS MARTIRIOS, 201 - GOIANA/PE - CEP 55900-000

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.
AMPUTAÇÃO DO 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO
FRATURA COM LESÃO DO TENDÃO EXTENSOR DO 4º QUIRODÁCTILO ESQUERDO
TRAUMATISNO ABERTO COM LESÃO DE TENDÃO NO 2º QUIRODÁCTILO ESQUERDO

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
TRATAMENTO CIRURGICO DO 2º, 4º E 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO
FEZ FISIOTERAPIA 20 SESSÕES
ALTA EM 18/09/2017
EVOLUIU COM AMPUTAÇÃO DO 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO, LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO 2º E 4º QUIRODÁCTILOS ESQUERDO.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.
LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO DO 2º QUIRODÁCTILO ESQUERDO
LIMITAÇÃO DO MOVIMENTOS DE EXTENSÃO E FLEXÃO DO 4º QUIRODÁCTILO ESQUERDO
AMPUTAÇÃO CIRÚRGICA DO 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO.
CICATRIZES LOCAL.
SEM EDEMA.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [ ] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [ ] Não

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
AMPUTAÇÃO DO 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO
LIMITAÇÃO DO MOVIMENTOS DE EXTENSÃO E FLEXÃO DO 4º QUIRODÁCTILO ESQUERDO, POR LESÃO TENDINOSA
LIMITAÇÃO DO MOVIMENTOS DE FLEXÃO DO 2º QUIRODÁCTILO ESQUERDO, POR LESÃO TENDINOSA

VII. Segundo previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31° da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

	Vide motivo do impedimento no campo das observações
( ) “Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias	( ) “Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

Região Corporal	Região Corporal
2º QUIRODÁCTILO ESQUERDO	4º QUIRODÁCTILO ESQUERDO
% do Dano ( ) 10% residual (X) 25% leve	% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo	(X) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo
Região Corporal	Região Corporal
5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO	_____
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve	% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa (X) 100% completo	( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

LUCIANO ALVES VERAS CRM : 8505 / UF :PE

PROCURAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Outorgante:
José Wilson da Silva, brasileiro, RG numero 7583.037, CPF nº 074.597.364-73, residente no Pólo Turiassu, zona Rural Ilicentio - PE.

Outorgado: Eduardo Henrique Gomes Ferreira Lima, brasileiro, casado, RG de número 6425924, CPF nª 048.735.444-32, residente na Rua Geraldo Ferreira Lima, nª 127, Centro, Timbaúba-PE, CEP: 55870-000.

Pelo presente instrumento particular de mandato a parte que assina, denominada outorgante, nomeia e constitui como procurador o outorgado acima qualificado, a quem outorga os poderes para o foro geral, podendo o referido procurador atuar em qualquer empresa relacionada a Seguro DPVAT, a fim de lhe representar e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento, especificamente para: Iniciar e acompanhar processo de concessão de benefícios junto ao DPVAT.

Poderes Especiais: o outorgado está autorizado no desempenho do mandato a exerce os seguintes poderes especiais.

Timbaúba, 06-10-2017

RECONHEÇO

José Wilson da Silva

CARTORIO ÚNICO - SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
Titular: ANDRÉ CESÁRIO DE ALBUQUERQUE NETO
Telefone: (81) 36411-176

Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de: JOSE WILSON DA SILVA. Em Testemunho ( ) da verdade; dou fé.
Vicência: _____ Maria Rosenilda de Lima Silva - Substituta do Tabelião e Oficial.
Emolumentos R$ 3,29, TRNS R$ 0,66, total R$ 3,95.
Selo: 0076786.AFA08201701.01924 25/09/2017 10:55:46
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS ANDRÉ CESÁRIO DE A. NETO

PROCURAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Outorgante:
José Wilson da Silva, brasileira, RG numero 7583.097, CPF nº 074.597.364-73, residente na Vila Tiuma, Jaboatão dos Guararapes - PE.

Outorgado: Eduardo Henrique Gomes Ferreira Lima, brasileiro, casado, RG de número 6425924, CPF nº 048.735.444-32, residente na Rua Geraldo Ferreira Lima, nº 127, Centro, Timbaúba-PE, CEP: 55870-000.

Pelo presente instrumento particular de mandato a parte que assina, denominada outorgante, nomeia e constitui como procurador o outorgado acima qualificado, a quem outorga os poderes para o foro geral, podendo o referido procurador atuar em qualquer empresa relacionada a Seguro DPVAT, a fim de lhe representar e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento, especificamente para: Iniciar e acompanhar processo de concessão de benefícios junto ao DPVAT.

Poderes Especiais: o outorgado está autorizado no desempenho do mandato a exerce os seguintes poderes especiais.

Timbaúba, 06-10-2017

RECONHEÇO

José Wilson da Silva

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
ANDRÉ CESÁRIO DE ALBUQUERQUE NERO
Por: Antonio Cesário de A. Neto
Tabelião Substituto

CARTÓRIO ÚNICO - SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
Titular: ANDRÉ CESÁRIO DE ALBUQUERQUE NERO
Telefone: (81) 36411-176

Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de: JOSE WILSON DA SILVA. Em Testemunho (X) da verdade) dou fé. Vicunha: Maria Rosenilda de Lima Silva - Substituta do Tabelião e Oficial.
Emolumentos R$ 3,29, TFJPE R$ 0,66, total R$ 3,95.
Selo: 0775706 AF409203701 01924 25/09/2017 10:55:46
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915551943200000070848411
Número do documento: 20120915551943200000070848411

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0028479-6

Tipo Societário
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

Nº do Protocolo
00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13
JUCERJA
Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017
NIRE: 33.3.0028479-6
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004
Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	Nome:
	Assinatura:
	Telefone de contato:
Data	E-mail:
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4a56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 2/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552024100000070848413
Número do documento: 20120915552024100000070848413

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552024100000070848413
Número do documento: 20120915552024100000070848413

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552024100000070848413
Número do documento: 20120915552024100000070848413

Num. 72268670 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

JUCERJA

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552024100000070848413
Número do documento: 20120915552024100000070848413

Num. 72268670 - Pág. 6

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.731/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.168,00, elevando-o para R$ 3.155.393,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Ressaltar que a parcela de R$ 180.140,80 do aumento de capital referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.633402/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623614/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diorg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data da aprovação final da construção, RTO, número do equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP.

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número do equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.0009971/2017 e do Sistema Orquestra n.º 892073, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o constante do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/[illegible]/TEC_2017/roteiro-de-constatacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7373 e 2027-7238 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/[illegible]-4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.1	Ésteres de ácidos policarboxílicos ciclânicos	2
			2917.20.11	Ciclohexanoato de dinonila	2
			2917.20.19	Outros	
			2917.20.90	Outros	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637
Num. 54635509 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552024100000070848413
Número do documento: 20120915552024100000070848413
Num. 72268670 - Pág. 7

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552024100000070848413
Número do documento: 20120915552024100000070848413

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552024100000070848413
Número do documento: 20120915552024100000070848413

Num. 72268670 - Pág. 9

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552048700000070848414
Número do documento: 20120915552048700000070848414

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4906510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552048700000070848414
Número do documento: 20120915552048700000070848414

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552048700000070848414
Número do documento: 20120915552048700000070848414

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552048700000070848414
Número do documento: 20120915552048700000070848414

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552048700000070848414
Número do documento: 20120915552048700000070848414

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552048700000070848414
Número do documento: 20120915552048700000070848414

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552048700000070848414
Número do documento: 20120915552048700000070848414

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201663575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552048700000070848414
Número do documento: 20120915552048700000070848414

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 — ADB2B690 088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X0000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Conf. por: Serventia TJHFUNDOS
Total 3,96
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paulla Cristina A. D. Gaspar Escrevente
ISTRE 40062 série 09077 ME Ad. 29 § 3º Lei 8.935/94
ECLP-56881 HAE ECLP-56882 GRS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552048700000070848414
Número do documento: 20120915552048700000070848414

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Lider DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2020 15:55:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915552048700000070848414
Número do documento: 20120915552048700000070848414

com o fim especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro Rio de Janeiro 088930AA423028
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga nº 255 loja A Centro Tel (21)2532 2121 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.....
Em testemunho da verdade
Mat GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ+Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 34 031 695/0001-90 Tel 2242-7478

Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s), bem como apresentar resposta a(s) reconvenção(ões), caso ofertada(s).

VICÊNCIA, 7 de janeiro de 2021.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VICENCIA-PE.

JOSE WILSON DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., através de seu advogado legalmente habilitados, em atenção ao ato ordinatório, com fulcro no art. 437 do CPC, e demais normas pertinentes à espécie, apresentar **RÉPLICA** à contestação apresentada pela empresa **DEMANDADA,** nos termos que a seguir passa a expor:

Vem a parte autora, salientar que a perícia é indispensável para apreciação do mérito da questão. Indo adiante já fora regulamentado o entendimento na instrução normativa nº 08/2013 do TJPE, a qual estabeleceu um trâmite diferenciado para os processos de cobrança de seguro DPVAT, justificando que a prova pericial é indispensável para o julgamento do feito.

Desta forma, conforme o Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, o tribunal de Justiça está atrelado a um convênio com a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT, a qual esta se compromete ao pagamento dos peritos indicados pelo juízo para que realizem as perícias nesses casos.

Diante do exposto, Requer que seja designada perícia para que a parte autora se submeta e possa auferir o grau de sua lesão, bem como dar continuidade no feito. Com o resultado da perícia, a parte autora informa o interesse na conciliação.

Necessário se faz demonstrar que a parte autora jamais pode deixar de receber a verba indenizatória, haja vista que pela redação da MP 40/06, convertida na Lei n° 11.482/07, uma vez que faz jus ao devido seguro, nos termos do 3º, da lei da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei n° 11.482/07, pois nada recebeu administrativamente da indenização.

Cumpre ressaltar que, na maioria dos casos, **a seguradora não realiza o pagamento de forma proporcional à lesão sofrida e, quase sempre, o faz a menor, como também não chega a pagar nada,** fazendo com que as vítimas precisem recorrer ao Poder Judiciário para que tenham o seu direito garantido no tocante à diferença. Inobstante o recebimento dos valores em sede de pedido administrativo, estes não foram devidamente proporcionais à lesão amplamente demonstrada nos autos.

Quanto à gradação, a documentação apresentada, junto à exordial, é bastante para comprovar a gravidade da lesão, demonstrando nitidamente o dano físico e o nexo causal com o acidente, conforme se depreende das informações prestadas. Trata-se, portanto, de prova da invalidez ora apresentada, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro devido nas proporções apresentadas.

Em relação à inversão do ônus da prova, é totalmente cabível no caso em comento, uma vez que a parte autora é hipossuficiente na demanda, vez que a ré é quem detém todos os documentos necessários para a comprovação do tipo de lesão e do seu grau, sendo a responsável por todo o procedimento administrativo, inclusive a documentação e as informações referentes a cada caso. Para tanto, mais um argumento que não merece respaldo.

Importante ressaltar que o acesso à justiça e o direito de petição são princípios constitucionais, independentes de qualquer esfera administrativa, conforme preceitua o inciso XXXV do art 5º da Constituição Federal:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a

direito

Além da prestação jurisdicional não estar adstrita à juntada de qualquer documento específico, a parte autora informou, na exordial, a numeração do sinistro do processo administrativo, comprovando sua boa-fé e indicando, para tanto, que a própria demandada reconheceu a existência do sinistro, por si só, o estado de invalidez permanente causada pelo acidente.

A parte autora não se furta a se submeter ao exame no IML, o qual irá comprovar a sua invalidez e a situação efetiva. As sequelas resultantes do acidente irão marcar para sempre seu o corpo, comprometendo a sua saúde e o seu desejo de levar uma vida normal e sem disfunções físicas.

Assim, existem todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da Ré, pois o acidente foi devidamente comprovado, conforme a ficha de primeiro atendimento, devido á gravidade do acidente a vítima não pode comparecer de imediato a delegacia para Registrar o fato, mais nada impede de ser registrado posteriormente como aconteceu e tanto que a própria seguradora reconheceu e fez o primeiro pagamento administrativamente.

No tocante à correção monetária e aos juros legais, importante salientar que estes devem remontar ao período alegado na peça postulatória inicial, de modo que a parte autora não pode arcar com os prejuízos advindos da não quitação consciente do seguro pela parte ré.

Quanto aos honorários advocatícios, a alegação de que são indevidos no percentual pugnado na exordial também não merece atenção. O pagamento à menor deu causa ao ajuizamento da presente ação, dando ensejo a honorários sucumbênciais, em acordo com a tabela utilizada pela OAB e conforme a legislação pátria determina.

Além disso, diante do conveio existente entre a Seguradora LÍDER e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, conforme resposta ao ofício nº 005/2015 – CGSRAC, o qual a Seguradora Líder se compromete no custeio com as perícias referente aos processos judiciais relacionados ao Consórcio do seguro DPVAT, requer que seja designada data para realização de perícia.

À luz do exposto, reitera todos os pedidos formulados na peça inicial, e requer a condenação da parte ré ao pagamento justo de indenização, como bem dito na inicial, além da condenação em honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento), acrescidos de juros e correção monetária desde o evento danoso, conforme súmula 54 do STJ.

Nestes termos, pede deferimento.

Vicencia-PE, 19 de janeiro de 2021.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.
OAB 40.509 PE.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço estes autos conclusos, tendo em vista a juntada da petição de ID 73758102. O certificado é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 1 de fevereiro de 2021.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

Processo nº **0000374-34.2019.8.17.3580**
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

= DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO =

Vistos e etc.

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT

Fixo como **único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.**

Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora promovida se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco[1]. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas.

Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1° e 2° do CPC e da Resolução n° 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5° do CPC:

> "§ 5o Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia."

Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

> a) **DESIGNO** a realização do exame pericial para o dia **23 de fevereiro de 2021, a partir das 08:30, por ordem de chegada** (**haverá intervalo para almoço**), devendo **a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Vicência/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de**

invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito;

b) NOMEIO perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. RODRIGO DE SOUZA MENDES SANTIAGO MOUSINHO, médico ortopedista, CRM/PE 22104**, que deverá ser INTIMADO por e-mail (rodrigo_mousinho@hotmail.com). O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso.

PROMOVA a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

O pagamento dos honorários periciais será feito (**após a realização da perícia e entrega do laudo pericial**) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do *expert*. Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a EXPEDIÇÃO de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos

O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC:

"QUESITOS.

1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim:

b) Não:

2. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas:

b) as alterações (disfunções) presentes no partimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

3. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) Disfunções apenas temporárias

b) Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

4. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim. Em que prazo?

b) Não

Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor **NÃO** responder os demais quesitos

assinalados.

5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões0 permanente(s) que não seja(m) mais suceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo at. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual)

1ª lesão: _____

a) 10% - residual
b) 25% - leve
c) 50% - média
d) 75% - intensa

2ª lesão: _____

a) 10% - residual
b) 25% - leve
c) 50% - média
d) 75% - intensa

3ª lesão: _____

a) 10% - residual
b) 25% - leve
c) 50% - média
d) 75% - intensa

Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:"

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Intimem-se.

De ordem, expedientes necessários.

Vicência/PE, 01 de fevereiro de 2021.

Felipe Arthur Monteiro Leal

Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

---

[1] CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). – Dje - Edição nº 66/2017.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a inclusão da Advogada, DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393, nos referidos autos, tendo em vista a petição de ID72268667. O certificado é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 2 de fevereiro de 2021.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA

Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) rés intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 74435898 , conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO = Vistos e etc. Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora. Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo. No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC. Importante frisar que a Seguradora promovida se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco[1]. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas. Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1° e 2° do CPC e da Resolução n° 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5° do CPC: "§ 5o Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia." Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual: ***a) DESIGNO a realização do exame pericial para o dia 23 de fevereiro de 2021, a partir das 08:30, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço), devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Vicência/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito; b) NOMEIO perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o Dr. RODRIGO DE SOUZA MENDES SANTIAGO MOUSINHO, médico ortopedista, CRM/PE 22104, que deverá ser INTIMADO por e-mail (rodrigo_mousinho@hotmail.com). O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso. PROMOVA a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do expert. Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a EXPEDIÇÃO de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC: "QUESITOS. 1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? a) Sim: b) Não: 2. Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas: b) as alterações (disfunções) presentes no partimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. 3. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) Disfunções apenas***

temporárias b) Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas) Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima: 4. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar? a) Sim. Em que prazo? b) Não Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor NÃO responder os demais quesitos assinalados. 5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões0 permanente(s) que não seja(m) mais suceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: Segmento corporal acometido: a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima). b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo at. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido. Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual) 1ª lesão: _____ a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 2ª lesão: _____ a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 3ª lesão: _____ a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:" Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Intimem-se. De ordem, expedientes necessários. Vicência/PE, 01 de fevereiro de 2021. Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito"

VICÊNCIA, 2 de fevereiro de 2021.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA

Diretoria Cível do 1º Grau

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) autoras intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 74435898 , conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO = Vistos e etc. Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora. Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo. No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC. Importante frisar que a Seguradora promovida se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco[1]. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas. Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1° e 2° do CPC e da Resolução n° 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5° do CPC: “§ 5o Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.” Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual: **a) DESIGNO a realização do exame pericial para o dia 23 de fevereiro de 2021, a partir das 08:30, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço), devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Vicência/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito; b) NOMEIO perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o Dr. RODRIGO DE SOUZA MENDES SANTIAGO MOUSINHO, médico ortopedista, CRM/PE 22104, que deverá ser INTIMADO por e-mail (rodrigo_mousinho@hotmail.com). O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso. PROMOVA a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do expert. Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a EXPEDIÇÃO de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC: “QUESITOS. 1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? a) Sim: b) Não: 2. Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas: b) as alterações (disfunções) presentes no partimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. 3. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) Disfunções apenas**

temporárias b) Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas) Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima: 4. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar? a) Sim. Em que prazo? b) Não Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor NÃO responder os demais quesitos assinalados. 5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões0 permanente(s) que não seja(m) mais suceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: Segmento corporal acometido: a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima). b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo at. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido. Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual) 1ª lesão: _____ a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 2ª lesão: _____ a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 3ª lesão: _____ a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:" Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Intimem-se. De ordem, expedientes necessários. Vicência/PE, 01 de fevereiro de 2021. Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito"

VICÊNCIA, 2 de fevereiro de 2021.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA

Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que foi encaminhado cópias dos respectivos autos e do termo de compromisso ao Perito, Dr. RODRIGO DE SOUZA MENDES SANTIAGO MOUSINHO, através do email: rodrigo_mousinho@hotmail.com., informando acerca da realização do exame pericial designado para o dia 23 de fevereiro de 2021, a partir das 08:30, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço). O certificado é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 2 de fevereiro de 2021.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

Zimbra **valeria.agra@tjpe.jus.br**

Nomeação Perito

De : diretoria civel1g olinda digitalizacao <diretoria.civel1g.olinda.digitalizacao@tjpe.jus.br>
Ter, 02 de fev de 2021 13:54
2 anexos

Remetente : valeria agra <valeria.agra@tjpe.jus.br>

Assunto : Nomeação Perito

Para : Rodrigo Mousinho <rodrigo_mousinho@hotmail.com>

Ilmo.(a) Sr.(a) Dr . **RODRIGO DE SOUZA MENDES SANTIAGO MOUSINHO**,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, por ordem do(a) Exmo.(a) Sr. (a) Juiz(a) de Direito da Vara Única de Vicência, sirvo-me do presente, para encaminhar despachos/decisões a respeito de sua nomeação como perito para realização do exame pericial **para o dia 23 de fevereiro de 2021, a partir das 08:30,** por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço), nos processos abaixo descritos.

Tudo conforme despachos/decisões com força de mandado/ofício cujo inteiro teor, poderá ser acessado pelo link para acesso aos processos, em anexo, onde terá acesso a cópia integral dos autos.

Segue, também, em anexo, termo de compromisso que deverá ser datado e assinado.

Por oportuno, peço-lhe a gentileza de **confirmar recebimento** e **encaminhar cópia do termo de compromisso, devidamente assinado,** para a Diretoria Regional da Zona da Mata Norte, localizada no Fórum de Olinda, Av. Pan Nordestina, s/n, Vila Popular, Olinda/PE, CEP: 53230-900, via correios, ou para o e-mail diretoria.civel1g.olinda.digitalizacao@tjpe.jus.br e mencionar, no documento, o número do processo .

Atenciosamente,

MARIA VALÉRIA PEREIRA AGRA
Analista Judiciário da Diretoria Regional da Zona da Mata Norte
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

Termo de Compromissi Perito.docx
13 KB

Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA PEREIRA AGRA - 02/02/2021 15:38:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020215384288900000073011316
Número do documento: 21020215384288900000073011316

PERÍCIAS VICÊNCIA ATUALIZADO.docx
15 KB

Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA PEREIRA AGRA - 02/02/2021 15:38:42
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020215384288900000073011316
Número do documento: 21020215384288900000073011316

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR (JU 65551958 7 BR) referente a CITAÇÃO / INTIMAÇÃO de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 18 de fevereiro de 2021

MONICA MARIA CAMPOS PORTO CARREIRO
Diretoria Cível do 1º Grau

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

0000374-34.2019.8.17.3580 ID 69402441 12
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Vicência

ENDEREÇO / *ADR*

CEP / *CODE POSTAL*

AYS

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

SEGURADORA LIDER
25 NOV 2020

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD PRIMEIRO DE MARCO
25 NOV. 2020
RIO DE JANEIRO/RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ*

MONICA FELIX CONSTANT
ID: 10.602.355-9 Detran
Danilo Carrilho dos Anjos
Mat.: 8.902.044-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: MONICA MARIA CAMPOS PORTO CARREIRO - 18/02/2021 13:41:28
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021813412815600000073957565
Número do documento: 21021813412815600000073957565

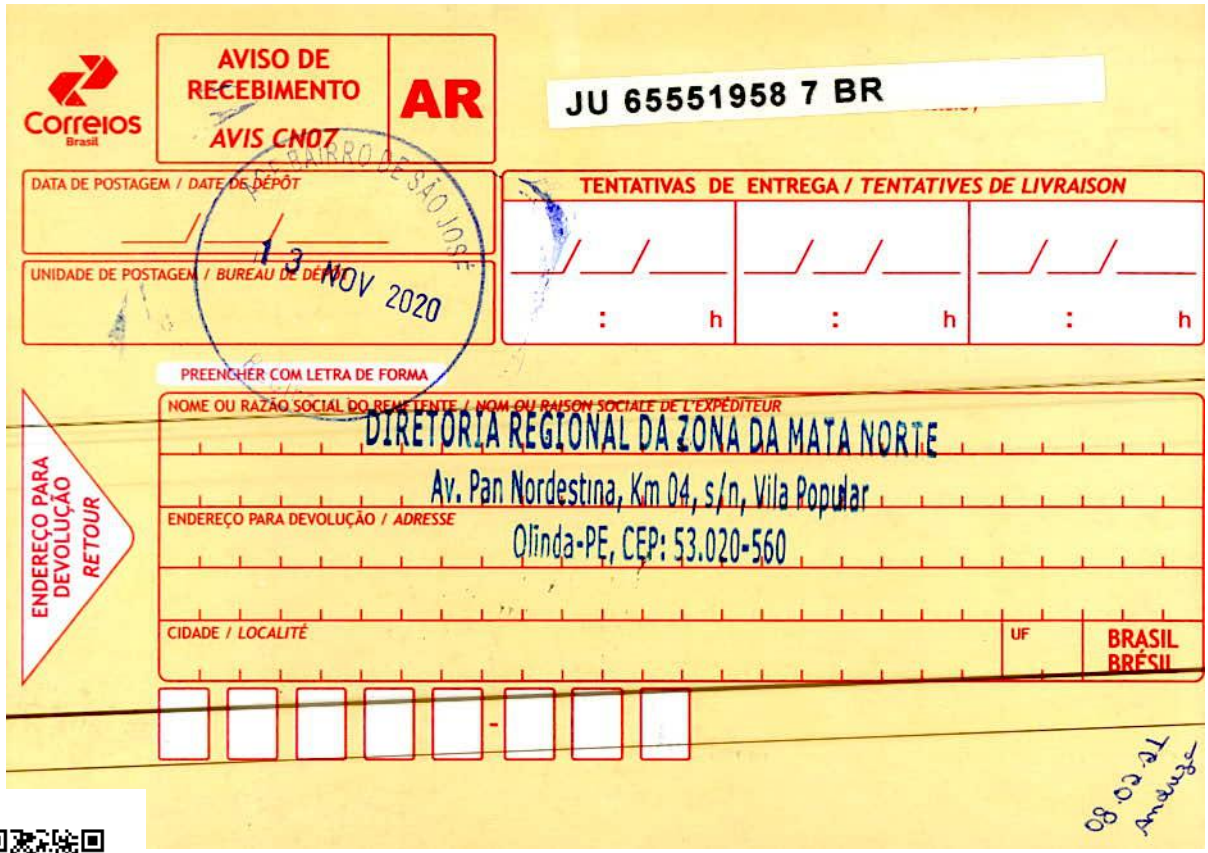
Correios
Brasil
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
JU 65551958 7 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
13 NOV 2020
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
h
h
h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE
Av. Pan Nordestina, Km 04, s/n, Vila Popular
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Olinda-PE, CEP: 53.020-560
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL
BRÉSIL

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço a juntada do Termo de Audiência do Mutirão do DPVAT e do Laudo Pericial. O certificado é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 24 de fevereiro de 2021.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VICÊNCIA
FÓRUM DR. CLÁUDIO GUEIROS LEITE
R. DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05 – CENTRO, VICÊNCIA/PE - CEP. 55850-000
TELEFONE: (81) 3641.2848/2849 – E-MAIL: vunica.vicencia@tjpe.jus.br

Processo nº **0000374-34.2019.8.17.3580**
AUTOR(a): **JOSÉ WILSON DA SILVA**
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

= TERMO DE AUDIÊNCIA UMA =

Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021) na Sala de Audiências da Comarca de Vicência/PE, às ___:_____ horas, onde presente se encontrava o Exmo. Dr. **Felipe Arthur Monteiro Leal, MM. Juiz de Direito** nesta Comarca, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, para ter lugar à audiência de conciliação, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT em que são partes **JOSÉ WILSON DA SILVA** em face da **Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT.** **Ausente** o(a)s Advogado(a)s da(s) parte(s) requerente e requerida. **Presente: José Wilson da Silva** e Dr. **Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho**, Médico Ortopedista, CRM/PE 22.104, na condição de perito do juízo e assistente, conforme nomeado nos autos, inclusive com honorários estabelecidos. **DELIBERAÇÃO**: **Dê-se vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial**.Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei, revisei e subscrevi.

Dr. Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito	

Advogada da parte autora:

- José Wilson da Silva

Parte autora:

Advogado da parte ré

Prepostos da Parte ré

Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 24/02/2021 11:07:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411075953600000074274135
Número do documento: 21022411075953600000074274135

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA Sala: «Sala»

Nº do Processo: 374.34.2019

Nome completo: José Wilson da Silva

CPF: 074.597.364-73

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local: Vicência - PE

Data do Acidente: 30/07/2017

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) [X] Sim b) [ ] Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Mão (E) + Tatuado (D)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Amputação no 5º QDE + Fratura do 2º e 4º QDE com lesão de tendão extensor, sendo realizado tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) [ ] Sim b) [X] Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) [ ] disfunções apenas temporárias

b) [X] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Perda do 5º QDE por amputação + perda severa da função do 4º QDE + perda moderada da função do 2º QDE.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) [ ] **Sim**, em que prazo:

b) [X] Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) [ ] **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vitima.

b) [X] **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

Dr. Rodrigo Mousinho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 22.[illegible]
TEOT 18.342

Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO - 24/02/2021 11:07:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411075953600000074274135
Número do documento: 21022411075953600000074274135

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Sala: «Sala»

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

MÃO (E)

Intensa

☐ 10% Residual ☒ 50% Média ☐ 25% Leve ☐ 75%

2ª Lesão

Intensa

☐ 10% Residual ☐ 50% Média ☐ 25% Leve ☐ 75%

3ª Lesão

Intensa

☐ 10% Residual ☐ 50% Média ☐ 25% Leve ☐ 75%

4ª Lesão

Intensa

☐ 10% Residual ☐ 50% Média ☐ 25% Leve ☐ 75%

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

LESÕES NO CÓTULO (D) NÃO APRESENTAM DANO FUNCIONAL E ANATÔMICO.

Data da realização do exame médico legal:

23/02/2021

Espaço para assinatura do médico legista perito

Dr. Rodrigo Mousinho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 22.164
TEOT 15.342

Informações Complementares

2-2

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do **Despacho** de ID 75791834 - Pág. 1, conforme transcrito abaixo:

"Dê-se vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial"

VICÊNCIA, 24 de fevereiro de 2021.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VICENCIA-PE.

JOSE WILSON DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, através de seu advogado legalmente habilitados, vem informa ao MM. Juízo que concorda com o LAUDO MÉDICO, ID nª 75791834, requerendo o prosseguimento do feito e que ao final seja julgado procedente.

Pede deferimento.
Vicencia-PE, 25 de fevereiro de 2021.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.
OAB 40.509 PE

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICENCIA/PE

Processo n.º 00003743420198173580

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE WILSON DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2021 15:33:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031015334594600000075131126
Número do documento: 21031015334594600000075131126

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VICENCIA, 9 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2021 15:33:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031015334594600000075131126
Número do documento: 21031015334594600000075131126

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICENCIA/PE

Processo n.º 00003743420198173580

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE WILSON DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

VICENCIA, 11 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/03/2021 14:28:09
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031214280939500000075282059
Número do documento: 21031214280939500000075282059

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA	**DATA DO DEPÓSITO** 08/03/2021	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 0	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL	
DATA DA GUIA 08/03/2021	**Nº DA GUIA** 040005400032103026	**Nº DO PROCESSO** 00003743420198173580		
UF/COMARCA PE	**ORGÃO/VARA** Vara Cível	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		**TIPO DE PESSOA** Jurídica	**CPF / CNPJ** 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE WILSON DA SILVA		**TIPO DE PESSOA** FISÍCA	**CPF / CNPJ** 07459736473	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA F52ABE72DDFD7529				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12673.961640 5 85760000020000				

Data de Emissão: 02/03/2021 - Hora: 10:18:03 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12673.961640 5 85760000020000

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040005400032103026	14000000126739616-7	31/03/2021	200,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: VICENCIA

VARA: VICENCIA - VARA UNICA

PROCESSO: 00003743420198173580 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: JOSE WILSON DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 0054 040 01502861 - 9

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040005400032103026

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12673.961640 5 85760000020000

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	31/03/2021

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
02/03/2021	040005400032103026	DJ	S	02/03/2021	14000000126739616-7

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R$			200,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: VICENCIA

VARA: VICENCIA - VARA UNICA

PROCESSO: 00003743420198173580 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: JOSE WILSON DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 0054 040 01502861 - 9

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040005400032103026

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço estes autos conclusos, tendo em vista a juntada da petição da manifestação das partes sobre o laudo pericial. O certificado é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 23 de março de 2021.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Vicência

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000 - F:(81) 36412850

Processo nº **0000374-34.2019.8.17.3580**

AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

= S E N T E N Ç A =

I – RELATÓRIO

José Wilson da Silva, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado, ajuizou a presente **ação de cobrança** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro** DPVAT.

A parte requerente aduz, *em síntese*, que sofreu um acidente de trânsito e que das lesões sofridas lhe sobreveio invalidez permanente.

Instruiu a exordial com os documentos.

A requerida, devidamente citada, apresentou contestação, requerendo a improcedência da ação (doc. 72268667).

Réplica à ID: 73758102.

Decisão de saneamento, que determinou a realização de prova pericial (doc. 74435898).

Laudo pericial (doc. 75791834).

Devidamente intimadas para se pronunciarem sobre a perícia, a demandante concordou com o aludido laudo à ID: 75859399; a demandada discordou do laudo à ID: 76673620.

E, assim, vieram-me os autos conclusos para desenlace.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Improcede a preliminar relacionada inépcia da petição inicial, pois foram devidamente atendidas as exigências dos artigos 319 e 320, do CPC de 2015. **O laudo do IML torna-se absolutamente dispensável**, vez que o autor foi submetido à perícia médica no âmbito do mutirão judiciário para ações de seguro DPVAT realizada por profissional da área de saúde capacitado e escolhido pelo juízo, onde consta toda a especificação das sequelas sofridas.

Superada a(s) preliminar(es), **vejo o mérito**.

Inicialmente, consigno que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, inciso I, do novo Código de Processo Civil, por restar pendentes apenas questões de direito.

Em conformidade ao disposto nos artigos 369 e 370 do NCPC, que confere ao Magistrado o poder de determinar quais provas são necessárias ao

esclarecimento da lide, não vislumbro a necessidade de produção de outras espécies probatórias, sendo as carreadas ao feito suficientes para formação do convencimento motivado do Juízo.

Trata-se de cobrança judicial proveniente do pagamento de seguro obrigatório DPVAT, por invalidez do requerente.

DO MÉRITO

É cediço que o direito à indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga (seguro DPVAT), previsto no artigo 20, l, do Decreto-lei nº 73/66, está vinculado à comprovação de que a vítima sofreu, efetivamente, algum dos danos dispostos no artigo 3º da Lei 6.194/74, e que estes são decorrentes de acidente de trânsito, nos termos do artigo 5º da mesma lei.

Dispõe o artigo 3º da Lei 6.194/74 (com modificações introduzidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009):

> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
>
> I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte:
>
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
>
> III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

No caso dos autos, **pretende a parte autora a condenação da parte requerida no pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT, no importe de R$ 11.137,50** (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em razão de alegada invalidez total permanente decorrente de acidente de trânsito no qual se envolveu em **30/07/2017.**

O **Laudo Pericial, produzindo em Juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa**, pelo Médico Dr. Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho, ortopedista, CRM/PE 22.104, concluiu que houve o **dano na mão esquerda e cotovelo direito – amputação no 5º quirodáctilo + fratura no 2º e 4º quirodáctilo com lesão do tendão extensor sendo realizado tratamento cirúrgico parcial** (dano anatômico e/ou funcional permanente que compromete apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima) e **incompleto** (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima), correspondente a **50%, em relação a mão esquerda** à ID: 75791834. Lesões no cotovelo direito não apresentaram dano funcional e anatômico.

Sobre o laudo pericial acostado aos autos, verifico que atende totalmente às exigências da Lei nº 6.194/74, com as alterações da Lei nº 11.945/09, **pelo que o acolho na íntegra.**

Nos termos da Lei 11.945/09, o **valor máximo** da indenização **para perda anatômica e/ou funcional parcial de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos** corresponde a **70%** (setenta por centro) do valor total da indenização.

De outra banda, tendo em mente que na hipótese vertente a(s) lesões(ão)

supra não fora(m) completa(s), ou seja, não comprometeram o(s) membro(s) aludido(s) ou sua(s) função(ções) integralmente, a indenização deverá ser balizada em conformidade com a intensidade do(s) traumatismo(s) apurado(s) pelo perito judicial.

Portanto, chega-se que no caso vertente as indenizações terão o seguinte padrão:

Perda anatômica e/ou funcional parcial de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Valor máximo (perda completa – 70% do teto) R$ 9.450,00	
Percentual de dano aferido pelo perito judicial (50%) R$ 4.725,00	
TOTAL DEVIDO: **R$ 4.725,00** (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).	

A autora confessa ter recebido R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois e cinquenta centavos) administrativamente, e a **seguradora junta aos autos comprovante de pagamento** à ID: 72268668 do aludido sinistro (3180191301).

Dessa forma, **resta um saldo residual de R$ 2.362,50 a ser pago à parte autora**

Em razão disso, **o pleito autoral merece parcial acolhimento**.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente o pleito autoral, para condenar a parte ré a pagar (em favor da autora) o valor de R$ 2.362,50. Tal**

valor deverá ser corrigido monetariamente pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (30/07/2017), e juros de mora à razão de 1%, desde a citação.

Assim, extingo o feito com resolução do mérito, na forma art. 487, inciso I, do NCPC.

Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno, ainda, a parte promovida, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Acolho o pedido verbalizado pelo Perito.

> **EXPEÇA-SE** autorização judicial para pagamento (**Alvará Judicial**) dos honorários do médico/perito, em favor de **Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho**, Médico Ortopedista, CRM/PE 22104, inscrito no **CPF: 046.985.294-17**, no valor de **R$ 200,00** (duzentos reais), com eventuais acréscimos, **vinculado ao comprovante de depósito ID: 040005400032103026**, realizado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A (CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04), com prazo de 30 dias.
>
> **ENCAMINHE-SE** o aludido Alvará para ag0054@caixa.gov.br , destinado à Gerência do Banco, a fim de que seja realizada a transferência do valor supra (R$ 200,00, com eventuais acréscimos) para o aludido médico/perito, no prazo de 72 horas, cujos **dados bancários**: **Banco Bradesco S/A, agência: 3205, conta corrente: 34674-8**, deduzindo eventual tarifa pela prestação do serviço. Por fim, junte-se aos autos o comprovante de transferência em tela.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o perito, *por e-mail*, rodrigo_mousinho@hotmail.com

Sendo interposto recurso, em consonância com o art. 1.010 do CPC: (a) intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as devidas contrarrazões (§ 1º); (b) se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (§ 2º); (c) decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem a apresentação das contrarrazões, subam os autos ao Egrégio TJPE, com as homenagens deste Juízo (§ 3º).

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para requerer eventual cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Havendo requerimento, voltem-me os autos conclusos.

De outro lado, na inércia, **arquivem-se os autos.**

Vicência/PE, 26/03/2021

Felipe Arthur Monteiro Leal

Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) rés intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID77722207 , conforme segue transcrito abaixo:

"III – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito autoral, para condenar a parte ré a pagar (em favor da autora) o valor de R$ 2.362,50. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (30/07/2017), e juros de mora à razão de 1%, desde a citação. Assim, extingo o feito com resolução do mérito, na forma art. 487, inciso I, do NCPC. Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno, ainda, a parte promovida, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Acolho o pedido verbalizado pelo Perito. EXPEÇA-SE autorização judicial para pagamento (Alvará Judicial) dos honorários do médico/perito, em favor de Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho, Médico Ortopedista, CRM/PE 22104, inscrito no CPF: 046.985.294-17, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com eventuais acréscimos, vinculado ao comprovante de depósito ID: 040005400032103026, realizado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A (CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04), com prazo de 30 dias. ENCAMINHE-SE o aludido Alvará para ag0054@caixa.gov.br , destinado à Gerência do Banco, a fim de que seja realizada a transferência do valor supra (R$ 200,00, com eventuais acréscimos) para o aludido médico/perito, no prazo de 72 horas, cujos dados bancários: Banco Bradesco S/A, agência: 3205, conta corrente: 34674-8, deduzindo eventual tarifa pela prestação do serviço. Por fim, junte-se aos autos o comprovante de transferência em tela. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o perito, por e-mail, rodrigo_mousinho@hotmail.com Sendo interposto recurso, em consonância com o art. 1.010 do CPC: (a) intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as devidas contrarrazões (§ 1º); (b) se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (§ 2º); (c) decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem a apresentação das contrarrazões, subam os autos ao Egrégio TJPE, com as homenagens deste Juízo (§ 3º). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para requerer eventual cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo requerimento, voltem-me os autos conclusos. De outro lado, na inércia, arquivem-se os autos. Vicência/PE, 26/03/2021 Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito "

VICÊNCIA, 7 de abril de 2021.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Cível do 1º Grau

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) autoras intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 77722207 , conforme segue transcrito abaixo:

"III – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito autoral, para condenar a parte ré a pagar (em favor da autora) o valor de R$ 2.362,50. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (30/07/2017), e juros de mora à razão de 1%, desde a citação. Assim, extingo o feito com resolução do mérito, na forma art. 487, inciso I, do NCPC. Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno, ainda, a parte promovida, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Acolho o pedido verbalizado pelo Perito. EXPEÇA-SE autorização judicial para pagamento (Alvará Judicial) dos honorários do médico/perito, em favor de Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho, Médico Ortopedista, CRM/PE 22104, inscrito no CPF: 046.985.294-17, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com eventuais acréscimos, vinculado ao comprovante de depósito ID: 040005400032103026, realizado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A (CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04), com prazo de 30 dias. ENCAMINHE-SE o aludido Alvará para ag0054@caixa.gov.br , destinado à Gerência do Banco, a fim de que seja realizada a transferência do valor supra (R$ 200,00, com eventuais acréscimos) para o aludido médico/perito, no prazo de 72 horas, cujos dados bancários: Banco Bradesco S/A, agência: 3205, conta corrente: 34674-8, deduzindo eventual tarifa pela prestação do serviço. Por fim, junte-se aos autos o comprovante de transferência em tela. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o perito, por e-mail, rodrigo_mousinho@hotmail.com Sendo interposto recurso, em consonância com o art. 1.010 do CPC: (a) intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as devidas contrarrazões (§ 1º); (b) se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (§ 2º); (c) decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem a apresentação das contrarrazões, subam os autos ao Egrégio TJPE, com as homenagens deste Juízo (§ 3º). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para requerer eventual cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo requerimento, voltem-me os autos conclusos. De outro lado, na inércia, arquivem-se os autos. Vicência/PE, 26/03/2021 Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito "

VICÊNCIA, 7 de abril de 2021.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Vicência, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, a TRANSFERÊNCIA do valor descrito no quadro abaixo para o beneficiário.

BENEFICIÁRIO (001): Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho, Médico Ortopedista, CRM/PE 22104, inscrito no CPF: 046.985.294-17.
VALOR AUTORIZADO: R$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0054 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01502861-9 - IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA 040005400032103026.
DADOS DA CONTA DE DESTINO: Banco Bradesco S/A, agência: 3205, conta corrente: 34674-8,.

Tudo conforme SENTENÇA de ID 77722207, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe acima epigrafado: *"(EXPEÇA-SE autorização judicial para pagamento (Alvará Judicial) dos honorários do médico/perito, em favor de Rodrigo de Souza Mendes Santiago Mousinho, Médico Ortopedista, CRM/PE 22104, inscrito no CPF: 046.985.294-17, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com eventuais acréscimos, vinculado ao comprovante de depósito ID: 040005400032103026, realizado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A (CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04), com prazo de 30 dias. ENCAMINHE-SE o aludido Alvará para ag0054@caixa.gov.br , destinado à Gerência do Banco, a fim de que seja realizada a transferência do valor supra (R$ 200,00, com eventuais acréscimos) para o aludido médico/perito, no prazo de 72 horas, cujos dados bancários: Banco Bradesco S/A, agência: 3205, conta corrente: 34674-8, deduzindo eventual tarifa pela prestação do serviço. Por fim, junte-se aos autos o comprovante de transferência em tela.)".*
Eu, MARIA VALERIA PEREIRA AGRA, digitei e submeto à conferência e assinatura(s) o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. VICÊNCIA, 7 de abril de 2021.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte
(Assinado eletronicamente)

JOSE GILBERTO DE SOUSA
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Sentença de ID 77722207 prolatada neste processo transitou em julgado. O certificado é verdade. Dou Fé.

VICÊNCIA, 6 de maio de 2021.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) **AUTORA** intimada(s) do teor da **Sentença** de ID 77722207, conforme transcrito abaixo:

"[...]Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para requerer eventual cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias."

VICÊNCIA, 6 de maio de 2021.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em consulta ao SICAJUD (captura de tela abaixo) verifiquei que as custas não foram pagas, conforme determinado na Sentença de ID 77722207. Sendo assim, faço estes autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 6 de maio de 2021.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Vicência

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000 - F:(81) 36412850

Processo nº **0000374-34.2019.8.17.3580**

AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO=

Vistos e etc.

Processo sentenciado.

Tendo em vista o dispositivo da sentença e a certidão de nº 80005558, **EXPEÇA-SE** a guia para recolhimento das custas processuais com base no valor atualizado da condenação (vide dispositivo da sentença).

Após, junte-se aos autos a guia supra e **intime-se o requerido – por seu Advogado – para que recolha o aludido valor e comprove o referido pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias,** sob pena de constrição judicial via SISBAJUD.

Sobrevindo nos autos o pagamento acima, certifique-se e arquive-se o processo, caso não haja pendências. Ao revés, voltem-me conclusos.

Vicência/PE, 14/05/2021

Felipe Arthur Monteiro Leal

Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO/ CARTA PRECATÓRIA para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência
Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580
AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço a remessa destes autos à Contadoria para fins de atualização do valor da condenação e posterior emissão de guia para pagamento de custas processuais. O certificado é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 19 de maio de 2021.

CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZORIO
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICENCIA/PE

Processo n.º 00003743420198173580

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE WILSON DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VICENCIA, 24 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/05/2021 15:24:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052615244407700000079586365
Número do documento: 21052615244407700000079586365

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	**Agência / Operação / Conta** 0054 / 040 / 01502912-7	**ID Depósito** 040005400042105048
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	**Município** VICENCIA

Vara	**Ação de Natureza**	**Ação Tributária**
VARA UNICA	(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo	**Tipo de Ação/processo**
0000374.34.2019.8.17.3580	INDENIZATORIA

Nome do Autor	**CPF/CNPJ**
JOSE WILSON DA SILVA	074.597.364-73
Nome do Réu	**CPF/CNPJ**
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	09.248.608/0001-04
Nome do Depositante	**CPF/CNPJ**
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	09.248.608/0001-04

Número da Guia	**Data de Emissão**	**Depósito em**	**Valor do Depósito**
1	04/05/2021	( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	R$ 3.279,44

Autenticação mecânica do depósito

CEF005400119121905202100000000 2 3.279,44COM

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/05/2021 15:24:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052615244419400000079586366
Número do documento: 21052615244419400000079586366

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª via - Tribunal/Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	**Agência / Operação / Conta** 0054 / 040 / 01502912-7	**ID Depósito** 040005400042105048
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	**Município** VICENCIA

Vara VARA UNICA	**Ação de Natureza** (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	**Ação Tributária** ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo 0000374.34.2019.8.17.3580	**Tipo de Ação/processo** INDENIZATORIA

Nome do Autor JOSE WILSON DA SILVA	**CPF/CNPJ** 074.597.364-73
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	**CPF/CNPJ** 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	**CPF/CNPJ** 09.248.608/0001-04

Número da Guia 1	**Data de Emissão** 04/05/2021	**Depósito em** ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	**Valor do Depósito** R$ 3.279,44

Autenticação mecânica do depósito

CEF005400119121905202100000000 2 3.279,44COM

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/05/2021 15:24:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052615244419400000079586366
Número do documento: 21052615244419400000079586366

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª via - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação / Conta	ID Depósito
0054 / 040 / 01502912-7	040005400042105048

Tribunal / UF	Município
TJ PERNAMBUCO /PE	VICENCIA

Vara	Ação de Natureza	Ação Tributária
VARA UNICA	(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo	Tipo de Ação/processo
0000374.34.2019.8.17.3580	INDENIZATORIA

Nome do Autor	CPF/CNPJ
JOSE WILSON DA SILVA	074.597.364-73

Nome do Réu	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	09.248.608/0001-04

Nome do Depositante	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	09.248.608/0001-04

Número da Guia	Data de Emissão	Depósito em	Valor do Depósito
1	04/05/2021	( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	R$ 3.279,44

Autenticação mecânica do depósito

CEF005400119121905202100000000 2 3.279,44COM

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/05/2021 15:24:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052615244419400000079586366
Número do documento: 21052615244419400000079586366

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2017 a Abril/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	25/11/2020 a 07/05/2021
Honorários (%)	12 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1400 dias	1,169239
Percentual correspondente	1400 dias	16,923940 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R$ 2.762,33
Juros(163 dias-6,00000%)	(+)	R$ 165,74
Sub Total	(=)	R$ 2.928,07
Honorários (12%)	(+)	R$ 351,37
Valor total	**(=)**	**R$ 3.279,44**

Retornar **Imprimir**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/05/2021 15:24:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052615244432600000079586367
Número do documento: 21052615244432600000079586367

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VICENCIA-PE.

JOSE WILSON DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., através de seu advogado legalmente habilitados, na ação movida contra a SEGURADORA LÍDER DPVAT, já qualificada, vem requerer o que segue:

Vem a parte autora informa que não concorda com os valores depositados pela parte requerida, **MAIS,** de imediato requer a expedição dos ALVARÁS do valor depositado, sendo de direito do autor a importância de R$ 2.885,90 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) e ao seu Patrono o percentual de 12% conforme Sentença, na importância de R$ 393,53 (trezentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

Consequentemente requer a intimação da parte requerida para depositar a quantia que resta conforme planilha em anexo na importância de R$ 389,28 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Vicência-PE, 27 de maio de 2021.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.
OAB 40.509 PE

O valor informado foi corrigido para o dia 01/05/2021, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/07/2017 a 01/05/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	05/12/2019 a 27/05/2021
Honorários (%)	12 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1371 dias	1,175345
Percentual correspondente	1371 dias	17,534508 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=)	R$ 2.776,75
Juros(539 dias-17,96667%)	(+)	R$ 498,89
Sub Total	(=)	R$ 3.275,64
Honorários (12%)	(+)	R$ 393,08
Valor total	**(=)**	**R$ 3.668,72**